



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# **Diário Oficial**

OBDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.870

**BELÉM — DOMINGO, 27 DE MARÇO DE 1955**

# GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

(\*) Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agro-nômico do Norte, para auxílio à manutenção das plantações de Fordlândia e Belterra.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Archimar Bittencourt Baleiro, identificado nêste ato como o próprio, diretor interino do Instituto Agronômico do Norte, órgão integrante do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, subordinado ao Ministério da Agricultura, tendo em vista o despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que aprovou o plano de execução do anexo orçamentário discriminativo das despesas da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no exercício vigente, segundo a Exposição de Motivos desta, número GS-3 (três), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização parcial dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a completar o numerário necessário à manutenção das plantações de Fordlândia e Belterra, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211) de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazonia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente ácordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Instituto Agronômico do Norte obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, segundo sua destinação orçamentária específica, para completar o número necessário à manutenção das plantações que o mesmo mantém nas cidades de Fordlândia e Belterra, nêste Estado, obedecendo aos programas de aplicação e de trabalho que a êste acompanham, como seus anexos hum (1) e dois (2), e dêle ficam fazendo parte integrante e vão rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior e anexos nela referidos, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Agronômico do Norte a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), destacada a dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto um (1) — Produção agrícola; inciso dez (10) — Diversos; alínea três (3) — Para completar despesas de manutenção das plantações de Fordlândia e Belterra: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a discriminação a que se reporta a cláusula segunda. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** — O Instituto Agronômico do Norte prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Agronômico do Norte, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Instituto Agronômico do Norte apresentará, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.869 de 26|3|955.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\* \* \*

As Repar-  
ticipações Pú-  
blicas deverão  
remeter o  
expediente  
destinado à  
publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 15 ho-  
ras, exceto  
nos sábados,  
quando o de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

— As recla-  
mações per-  
tinentes à ma-  
téria retri-  
buida, nos  
casos de er-  
ros ou omis-  
sões deverão  
ser formu-  
ladas por es-  
critórios da Di-  
reitoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas após a  
saída dos ór-  
gãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA  
EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual ... ... ... 260,00

Semestral ... ... 140,00

Número avulso ... 1,00

Número atrasado, por

ano ... ... ... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ... ... ... 300,00

Semestral ... ... 150,00

— As Re-

partições Pú-

blicas cingir-

se-ão às es-

sinaturas

anuais reno-

vadas até 28

de fevereiro

de cada ano

e as inicia-

das em qual-

quer época,

pelos órgãos

competentes.

dactilografados e autentica-  
dos, ressaltadas, por quem  
de direito, rasuras e emendas.  
tas originais só

— A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 15,30 horas, e,  
nos sábados, das 8 às 11,30  
horas.

— Exceituadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
ão ser tomadas em qualquer épo-  
ca por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, soli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

— Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.

— O custo de cada exem-  
plar atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os programas de aplicação e de trabalho aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536, de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do inciso quarenta e um (XL) do artigo quarenta e sete (47), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

**CLÁUSULA NONA:** — O Instituto Agronômico do Norte terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Archimar Bittencourt Baleeiro, diretor interino do Instituto Agronômico do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
ARCHIMAR BITTENCOURT BALEEIRO  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão  
João de Mélo Saraiva

A N E X O N. 1  
PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

(Cr\$ 8.000.000,00)

Cr\$

I — Pessoal:	
Para pagamento de seringueiros ....	5.000.000,00
II — Obras:	
Construção de um galpão para ampliação de trabalho de concentração de latex em Belterra .....	500.000,00
III — Veículos:	
Para a importação de caminhões, carros tanques e outros veículos ....	2.500.000,00
TOTAL .....	8.000.000,00

## A N E X O N. 2

## PLANTACÕES FORD DE BELTERRA

PROGRAMA DE TRABALHO PARA O ANO DE 1955  
As atividades das Plantações Ford de Belterra se estendem a diversos setores de trabalho, tendo por centros de ação Belterra, Fordlândia, Daniel de Carvalho, Maicurú, Alenquer e Santarém.

## BELTERRA

Em Belterra serão desenvolvidos, em 1955, os seguintes programas de trabalho :

## Primeiro :

Elevação da produção de latex dos seringais de Belterra, visando a uma produção mínima mensal de cinquenta toneladas de latex concentrado, de modo a perfazer um total anual de 600 toneladas de latex, o que virá contribuir para sustentar a organização em câra de 50% de seu custeio.

## Segundo :

Ampliar e dar desenvolvimento aos trabalhos de melhoramento da seringueira, visando a criação de novas formas, de novas variedades dotadas de alta produção e de resistência à "moléstia das folhas", tendo por objetivo principal evitar o trabalho da dupla enxertia. Promover a criação de variedades resistentes à "moléstia das folhas" e dotadas de afinidade, para servir de copa nos casos de enxertia sobre plantas provenientes de sementes coloniais de alto rendimento e sem resistência à referida moléstia. Dar prosseguimento aos trabalhos de experimentação projetados em 1952.

## Terceiro :

Organizar o serviço de controle leiteiro do plantel "Red Sindhi" importado do Paquistão e iniciar o programa de cruzamento das raças "Red-Sindhi" e "Jersey", para criação de mestiços produtores de leite e criação de uma nova raça de gado leiteiro destinada à região tropical e sub-tropical americana, seguindo o exemplo de Beltsville.

## Quarto :

Ampliar os serviços de concentração de latex, bem como o trabalho das oficinas, dos hospitais, aumentar os transportes e desenvolver todos os demais setores de atividades de Belterra.

## FORDLÂNDIA

Em Fordlândia, que foi transformada em centro de produção-animal, os trabalhos principais serão os seguintes :

## Primeiro :

Continuar o trabalho de formação de rebanho "Nelore", visando promover a elevação do peso, da precocidade da forma e das características raciais do "Nelore". Contribuir, em colaboração com a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia e com o Departamento Nacional da Produção Animal, para instalação de dois novos núcleos de criação de gado da referida raça, em outros Estados da região amazônica.

Realizar a venda de reprodutores "Nelore" em Belém do Pará e levar a efeito uma exposição de gado em Fordlândia, a fim de revelar aos criadores do país a evolução do grande plantel de "Nelore" ali existente.

Promover, nas exposições de pecuária a serem realizadas no país, a venda de dois reprodutores em cada uma, escolhidos na "cabeceira da produção", contribuindo assim para melhoramento dos rebanhos "Nelore" de todo o país.

## Segundo :

Construir um estábulo para cem vacas, destinado à realização do trabalho de controle leiteiro, visando ao melhoramento das raças "Red Sindhi", "Jersey" e "Guzerat" e a criação de nova raça "Red Sindhi" x "Jersey", em cooperação com Belterra.

## Terceiro :

Ampliar as pastagens de Fordlândia em mais 500 hectares, a serem formados parte na região do Tavio, em terras da mata, e parte ao sul de Fordlândia, em trechos do velho seringal condenado e abandonado desde 1935. Organizar em

diversas áreas pastagens arbóreas, com a plantação de "jutai pororoca", visando a rotação de pastagens, a melhoria da alimentação e com o objetivo de dar abrigo aos animais contra o calor excessivo.

## Quarto :

Dar início, na região do Tavio, a um plano de trabalhos experimentais com seringueira, cacau, cana de açúcar, café e outras culturas de interesse para a região.

## Quinto :

Manter todas as atividades existentes, tais como hospital, escolas, oficinas, etc..

## Sexto :

Reflorestar, com espécies florestais da Amazônia, todas as margens dos córregos infestados com caramujos e esquistosomose.

## DANIEL DE CARVALHO

Constituirão trabalhos para serem levados a efeito em Daniel de Carvalho :

## Primeiro :

Ampliar a área de pastagens para concentração do rebanho de gado para corte que se encontra em Maicurú, de modo a preparar anualmente um mínimo de 500 hectares durante os primeiros 10 anos, visando ao programa de manter no retiro Daniel de Carvalho um rebanho de gado de corte com cinco mil cabeças.

## Segundo :

Dar desenvolvimento ao plano de melhoramento de búfalo leiteiro indiano para a Amazônia, procedendo à abertura de novas áreas nos ribeirões de Tumbira e Paroni.

## Terceiro :

Montar ensaios de pastagens.

## ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MAICURU

Serão trabalhos para Maicurú :

## Primeiro :

Reorganizar os plantéis de 1.000 cabeças de búfalos pretos e rosilhos.

## Segundo :

Continuar a construção de canais de colmatagem para organização de um serviço de "poulders" amazônicos, destinados ao controle e defesa contra as inundações periódicas. Manter e ampliar o serviço de coleta de dados sobre os trabalhos de colmatagem.

## Terceiro :

Organizar o serviço geral de coberturas controladas no rebanho de búfalos, de modo a evitar o nascimento de bezerros no período das enchentes. Intensificar o trabalho de formação e de ampliação dos diques laterais dos canais de colmatagem, para abrigo dos búfalos nos períodos de enchente.

## Quarto :

Organizar, em cooperação com os poderes regionais, pastagens "municipais coletivas" na região do Curral Grande e reservar uma área privada para os rebanhos da Estação Experimental de Maicurú.

## Quinto :

Desapropriar terras para abertura do "Canal de Santana", ligando permanentemente o lago de Maicurú ao limite sul da Fazenda Santana, no Taparazinho.

## Sexto :

Montar experimentos de pastagem na zona dos campos nativos entre Curral Grande e o pôrto Agronômico, no Tapará.

## ALENQUER

Manter, em ALENQUER, o serviço de produção de sementes de juta com os cooperadores, a fim de garantir um fornecimento mínimo de 90 toneladas de sementes selecionadas para a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, ao preço de Cr\$ 40,00 por quilo.

## SANTARÉM

Manter em perfeito estado de funcionamento as instalações de classificação e prensagem de juta, e o serviço de

trapiche e de armazenamento de mercadorias para o I. A. N. e Plantações Ford de Belterra.

#### VERBAS E RENDA

##### Verba Orçamentária

O orçamento organizado e aprovado pelo Ministério da Agricultura previa, para o exercício de 1955, uma verba global de vinte e cinco milhões de cruzeiros, a fim de atender às despesas de manutenção e de desenvolvimento dos trabalhos programados para os diversos setores de atividades das Plantações Ford de Belterra.

A Câmara dos Deputados dividiu a verba solicitada, concedendo cinco milhões de cruzeiros pela verba ordinária do Ministério da Agricultura e 20 milhões pela verba da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia.

Após os estudos finais do orçamento da União as verbas destinadas para as Plantações Ford de Belterra, tendo em vista o programa de compressão de despesas ficaram assim discriminadas:

Cr\$

Anexo 17 — Ministério da Agricultura — Verba 3 — Consig. 3 — Subconsignação 14.10.05.06—1 — Manutenção das Plantações ... ... ... ... 5.000.000,00

Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia

Anexo 15

1 Produção Agrícola — 10 Diversos — 3 — para completar despesas de manutenção das Plantações Fordlândia e Belterra ... 10.000.000,00  
TOTAL ... ... ... ... 15.000.000,00

#### RENDA DAS PLANTACÕES

Contam as Plantações Ford com diversas fontes de produção, cujo resultado é aplicado na complementação do custeio e no desenvolvimento das atividades gerais da organização.

##### Em Belterra:

Cr\$

600 toneladas de latex concentrado a 55% T. S., ao preço básico de Cr\$ 55,00 por quilo (estimativa) ... ... ... ... 33.000.000,00  
Borbulhas de seringueiras a serem fornecidas aos órgãos de fomento para formação de seringais ... ... ... ... 500.000,00

##### Em Fordlândia:

1.500.000,00

Venda de 150 vacas e novilhos "Nelore", fundo de lote, para formação de dois novos planteis e de 3 touros de ótima caracterização racial ... ... ... ...  
Venda em leilão de dois garrotes ou touros de alta categoria, em cada uma das principais exposições de pecuária patrocinada pelo D.N.P.A., e venda, em leilão dos garrotes e touros disponíveis, em Belém ... ... ... ... 1.500.000,00

##### Em Alenquer:

3.600.000,00

Produção de 90 toneladas de sementes de juta destinadas à Valorização Econômica da Amazônia, ao preço básico de ... ... ... ... Cr\$ 40,00 por quilo, ensacado, F.O.B.  
Alenquer ... ... ... ... 3.600.000,00

#### Em Santarém:

Renda da prensa de juta ... ... ... ... 300.000,00

#### Daniel de Carvalho:

Venda, para os criadores em Marajó, do primeiro lote de búfalos indianos, pretos, constituído de 20 garrotes, ao preço de Cr\$ 5.000,00 por cabeça ... ... ... ... 100.000,00

#### Resumo da renda brutal total

Belterra ... ... ... ...	33.500.000,00
Fordlândia : ... ... ... ...	3.000.000,00
Alenquer ... ... ... ...	3.600.000,00
Santarém ... ... ... ...	300.000,00
Daniel de Carvalho ... ... ... ...	100.000,00
<b>TOTAL</b> ... ... ... ...	<b>40.500.000,00</b>

#### RECURSOS DISPONÍVEIS

Verbas orçamentárias ... ... ... ...	15.000.000,00
Renda bruta ... ... ... ...	40.500.000,00
<b>TOTAL</b> ... ... ... ...	<b>55.500.000,00</b>

#### PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

##### I — Pessoal:

Deverá ser reservada para pagamento de pessoal uma quota mínima de 35% das disponibilidades, tendo-se em vista que a renda do seringal será proporcional ao número de seringueiros. Deverá, desse modo, ser prevista a despesa com pessoal dentro do limite aproximado de ...

20.000.000,00

##### II — Material:

Material de toda e qualquer categoria. Importação de um plantel de búfalos leiteiros da raça "Murrah", a ser realizada em cooperação com a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia ... ... ...

20.000.000,00

##### III — Obras:

- a) Construção de uma cocheira para organização do serviço de controle leiteiro em Fordlândia ... ... ...
- b) Construção de um galpão para ampliação do trabalho de concentração de latex em Belterra ... ... ...

1.000.000,00

500.000,00

##### IV — Veículos:

Compra e importação de caminhões, carros tanques e outros veículos ...

5.000.000,00

##### V — Desapropriações:

Desapropriações a serem levadas a efeito em benefício do trabalho de formação de pastagens e para controle das enchentes, em cooperação com órgãos regionais ... ... ...

2.000.000,00

##### VI — Eventuais e Acordos:

Para suprimento de deficiências anteriores e para assinatura de acordos com os órgãos regionais, mediante aprovação de projetos pelo Sr. Ministro da Agricultura ... ... ...

7.000.000,00

**TOTAL** ... ... ... ... Cr\$ 55.500.000,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N. 1.640 — DE 26 DE (5.ª Promotoria).**

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Artur Cláudio Melo  
Secretário do Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado, do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura, DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola estadual de 1.ª entrância, padrão A, do lugar "Rio Ajará", no Município de Afuá, para o lugar Niterói, no mesmo município.

Transfere a escola estadual de 1.ª entrância, padrão A, do lugar "Rio Ajará", no Município de Afuá, para o lugar Niterói, no mesmo município.

O Governador do Estado, do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola estadual de 1.ª entrância, padrão A, do lugar Rio Ajará, no Município de Afuá para o lugar Niterói, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 55 — DE 26 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

e, Considerando a necessidade de compôr uma comissão para efetuar o tombamento dos bens do Museu Paraense "Emílio Goeldi" para entrega ao Instituto de Pesquisas da Amazônia.

Considerando que o Instituto de Pesquisas da Amazônia apresentou os nomes dos Drs. Eduardo Chermont, Renato Carvalho e D. Doris Queiroz de Carvalho para comporem a referida comissão de Tombamento.

Considerando que o Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia indicou, atendendo à solicitação do Governo do Estado, o professor Temistocles Santana Marques,

RESOLVE:

Designar os Srs. Drs. Eduardo Chermont, Renato Carvalho, Prof. Temistocles Santana Marques, Prof. Doris Queiroz de Carvalho e Rosa Rabelo Pereira para sob a presidência do primeiro comporem a comissão de Tombamento dos bens do Museu Paraense "Emílio Goeldi", para entrega ao Instituto de Pesquisas da Amazônia.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alda Iris Vidal, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotada na Assistência Judiciária do Cível, vago com a exoneração de Maria Raimunda Marinho de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Artur Cláudio Melo  
Secretário do Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve promover, de acordo com o art. 489, § 3.º, da Lei n. 761, de 8/3/54, por merecimento, o Bacharel Raimundo Vitor Lobo Torres, atual ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Curuçá, para o cargo de Promotor Público da Comarca da Capital, criado pela Lei n. 116 de 7/3/55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Artur Cláudio Melo  
Secretário do Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado:

resolve promover, de acordo com o art. 489, § 3.º, da Lei n. 761, de 8/3/54, por merecimento,

o Bacharel Raimundo Vitor Lobo Torres, atual ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Curuçá, para o cargo de Promotor

Público da Comarca da Capital, criado pela Lei n. 116 de 7/3/55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benenice Maria Quintela da Costa, do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve promover, de acordo com o art. 489, § 3.º, da Lei n. 761, de 8/3/54, por merecimento, o Bacharel Geraldo Castelo Branco Rocha, atual ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Santarém para o cargo de Promotor Público da Comarca da Capital, criado pela Lei n. 115 de 7/3/55. (4.ª Promotoria).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Barbosa, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Arapiranga, Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roberto Araújo de Oliveira Santos, do cargo de Secretário, padrão H, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Miranda Mourão, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mercedes Barros Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola rural do Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice Pereira Bahia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria da Glória Pereira Góes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Glória Pereira Góes, do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Rio Jaburú dos Alefre, Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve promover, de acordo com o art. 489, § 3.º, da Lei n. 761, de 8/3/54, por merecimento,

o Bacharel Raimundo Vitor Lobo Torres, atual ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Curuçá, para o cargo de Promotor

Público da Comarca da Capital, criado pela Lei n. 116 de 7/3/55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benenice Maria Quintela da Costa, do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Cardoso de Bastos, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, de João Coelho, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3/7/44 a 3/7/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Cardoso de Bastos, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, de João Coelho, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3/7/44 a 3/7/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Cardoso de Bastos, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, de João Coelho, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3/7/44 a 3/7/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Cardoso de Bastos, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, de João Coelho, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3/7/44 a 3/7/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Cardoso de Bastos, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, de João Coelho, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3/7/44 a 3/7/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Paulino Gemaque de Miranda Filho, para guarda civil — Aprovo.

— S.n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de João de Jesus Gonçalves, para guarda civil — Aprovo.

— S.n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Juliano dos Santos Gomes, para guarda civil — Aprovo.

— S.n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Ezequiel Pantoja da Costa, para guarda civil — Aprovo.

Em 15/3/955

S.n., da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Argemiro de Sousa Godinho, para sinalheiro de 2.ª classe — Aprovo.

— S.n., da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Cecílio Bezerra de Lima, para sinalheiro — Aprovo.

— S.n., da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Clovis Pereira de Alencar, para sinalheiro — Aprovo.

— S.n., da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Geraldo Rodrigues de Paiva, para sinalheiro — Aprovo.

— S.n., da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Luiz Gonzaga da Silva, para sinalheiro — Aprovo.

— S.n., da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Manoel Rosario, para sinalheiro — Aprovo.

— S.n., da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Miguel Cassiano dos Santos, para sinalheiro — Aprovo.

— S.n., da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Otaciano Gonçalves Barreiros, para sinalheiro — Aprovo.

— S.n., da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Nonato Soares, para sinalheiro — Aprovo.

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22/3/955

Peticões:

0828 — Julio Ribeiro Tavares, contabilista, lotado na S. F., solicitando prorrogação de licença — Somos pelo indeferimento do pedido, face ao que prescreve o art. 113 do Estatuto dos Funcionários Públicos. Quanto ao fato de ter sido o requerente eleito prefeito de um município, julgamos estar o mesmo, desde a data da posse, automaticamente afastado do cargo que exerceia no Departamento de Contabilidade. Volte à S. F.

0891 — Raimundo Pedro da Silva, requer certidão de tempo de serviço prestado à P. M. E., expediente já informado e resolvido — Arquive-se.

0140 — Renda, Priori & Cia, (Filial do Pará), estabelecida nesta praça, faz solicitação — Arquive-se.

0271 — A Panair do Brasil S.A., remetendo contas para efeito de pagamento — A S. F., a cujo titular solicito determinar o empenho e pagamento da fatura anexa à conta da Tabela n. 115, consignação "Pessoal Fixo", subconsignação "Ajuda de custo, diárias e transportes de funcionários" — Esclareço que a viagem do funcionário referido neste expediente foi feita no interesse da ordem pública no Município de Monte Alegre, e por determinação do Chefe do Expediente.

Em 19/3/955

Ofícios:

N. 67, da Assembléia Legislativa, sobre a instalação de uma fábrica de cimento — Arquive-se.

N. 7, da Procuradoria Geral do Estado, expediente já devolvido do G. G. — Arquive-se.

N. 62 SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública,

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Avisoamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

comunicação a respeito do guarda marítimo Wladimir Guerreiro de Assis — Ciente. Arquive-se.

— S.n., da Prefeitura Municipal de Bragança, comunicação de posse do Prefeito — Agradecer e arquivar.

— N. 149/SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do telegrama do Prefeito de Marabá — Arquive-se.

— N. 1, da Prefeitura Municipal de Vizeu, comunicação de posse — Agradecer e arquivar.

L.n. 22,9/955

N. 32, da Polícia Militar, tratando da proposta do 2.º Sargento Márcio de Moraes Navarro — A D. E., para lavrar o ato.

— N. 19, da Polícia Militar, solicitando seja feita mensagem à A. L., pedindo a elevação de vencimentos dos funcionários civis da P. M. — Preliminarmente, solicito o pronunciamento do digno titular da S. F.

— N. 2, da Prefeitura Municipal de João Coelho, comunicação de posse — Agradecer e arquivar.

— N. 2, da Prefeitura Municipal de João Coelho, comunicação — Agradecer e arquivar.

— N. 1, do Centro Acadêmico XII de outubro, Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás, comunicação de posse da nova Diretoria — Agradecer a comunicação e arquivar.

— N. 1, da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, comunicação de posse da nova diretoria — Agradecer a comunicação e arquivar.

— N. 1, da Câmara Municipal de Santarém, comunicação de posse de novos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

— N. 3389, do Departamento do Interior e da Justiça, encaminhando o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Hisakoburo Taketa, residente em Tomé-Açu-Acará — Faça-se o expediente regular.

— N. 3391, do Departamento do Interior e da Justiça, encaminhando o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Kowashi Sawada, residente em Tomé-Açu-Acará — Faça-se o expediente regular.

— N. 41, do Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará, faz comunicação — Agradecer a comunicação e arquivar.

— S.n., da Delegacia de Polícia de Irituua, comunicação — Ciente. Arquive-se.

Telexograma:

N. 151, do Cap. Eugênio Tavares Ferreira; Prefeito Municipal do Guamá, faz solicitação — Lavrare-se ato de exoneração à pedido. Ao D. P.

Em 18/3/955

Telexograma:

N. 62, de Jorge José Filho, delegado de polícia de Salinópolis — Arquive-se.

— N. 111, de Raimundo Picanço Filho, Faro — Arquive-se.

— N. 112, de Thomaz Silva, Cametá — Ao Gabinete.

— N. 343, de David Mello, Secretário Executivo-Adjunto, em Manaus — Arquive-se.

— S.n., de Raimundo Moraes, Cametá — Arquive-se.

Em 22/3/955

Boletins:

N. 47, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19/3/55 — Ciente.

Arquive-se.

— N. 48, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/3/55 — Ciente. Arquive-se.

Deputado: Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital viram ou dele tiverem no conhecimento, que havendo o Sr. Fulton Cardoso Amanajás, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) no recente leilamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 45.

Dimensões:

Frente — 10,00 metros;

Fundos — 30,00 metros.

Área — 300,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o lote n. 44 e à esquerda com o lote n. 46. Terreno baldio.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domíngos Marreiros — Bôaventura da Silva — Duque de Caxias e Castelo Branco de onde dista de 37,80 metros.

Frente — 8,00 metros.

Fundos — 48,00 metros.

Área — 384,00 metros quadrados.

Travessão — 10,86 metros.

Forma trapezoidal. Confinante à direita s.n. e a esquerdalundos do prédio da esquina.

No terreno há uma barraca s.n.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano, Rua Guan, Nina Ribeiro e 1.º de Queluz de onde dista 21,90 metros.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano, Rua Guan, Nina Ribeiro e 1.º de Queluz de onde dista 21,90 metros.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano, Rua Guan, Nina Ribeiro e 1.º de Queluz de onde dista 21,90 metros.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano, Rua Guan, Nina Ribeiro e 1.º de Queluz de onde dista 21,90 metros.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano, Rua Guan, Nina Ribeiro e 1.º de Queluz de onde dista 21,90 metros.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano, Rua Guan, Nina Ribeiro e 1.º de Queluz de onde dista 21,90 metros.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano, Rua Guan, Nina Ribeiro e 1.º de Queluz de onde dista 21,90 metros.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano, Rua Guan, Nina Ribeiro e 1.º de Queluz de onde dista 21,90 metros.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano, Rua Guan, Nina Ribeiro e 1.º de Queluz de onde dista 21,90 metros.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano, Rua Guan, Nina Ribeiro e 1.º de Queluz de onde dista 21,90 metros.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Faz saber, aos que o presente

za requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano, Rua Guan, Nina Ribeiro e 1.º de Queluz de onde dista 21,90 metros.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Domingo, 27

## DIARIO OFICIAL

Março — 1955 — 7

Guamá; 35º Término; 35º Município — Irituia e 99º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, trécho Guamá — Imperatriz, começando a medição do quilômetro oitenta e seis (86), confinando pela frente, com a já mencionada Rodovia Federal BR-14; pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Municipal de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Pará, 21 de fevereiro de 1955. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(Dias — 27/2; 17 e 26/3/55)

### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Humberto da Silva Carvalho, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14ª Comarca — Guamá; 35º Término; 35º Município — Irituia e 99º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, trécho Guamá — Imperatriz, começando a medição do quilômetro oitenta, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, confinando pela frente, com a já mencionada Rodovia Federal BR-14; pelos fundos lado direito e esquerdo, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de fevereiro de 1955. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(Dias — 27/2; 17 e 26/3/55)

### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Roberto Dias Maia, nos térmos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14ª Comarca — Guamá; 35º Término; 35º Município — Irituia e 99º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, trécho Guamá — Imperatriz, começando a medição do quilômetro oitenta e três (83), confinando pela frente, com a já mencionada Rodovia Federal BR-14; pelos fundos, lado direito e esquerdo, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de fevereiro de 1955. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(Dias — 27/2; 17 e 26/3/55)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Secretaria de Finanças Municipal Abre concorrência pública, para fornecimento de materiais para o Corpo Municipal de Bombeiros.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, pelo presente edital, fica aberta pelo prazo de oito (8) dias, abertura de concorrência pública, para fornecimentos ao Corpo Municipal de Bombeiros, das seguintes materiais:

50 capacetes de couro preto para oficial  
50 capacetes de couro preto para sargento  
150 capacetes de couro preto para praça  
50 cintos de ginástica para oficial  
150 cintos de ginástica para praça  
150 macas de lona branca com punho  
150 perneiras de lona kaki  
1.500 metros de kaki TENENTE-MI

300 metros brim kaki IMPERATRIZ  
200 metros tricoline kaki MERCAVIL  
500 metros brim branco lona S. A.

500 metros algodãozinho AZEM — II de 0,80  
2.000 metros brim mescla azul tipo ARMADA  
10 grossas de botão de jarina preto  
100 metros de lona para enchi-

mento  
50 gravatas de tropical verde  
5 grossas de botão de jarina preto  
branco.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças Municipal, em cartas fechadas com a oferta da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja no dia dois (2) de abril véspera, às dez horas da manhã. Os concorrentes deverão estar estadias e municipais.

Gabinete do Secretário de Finanças Municipal, 25 de março de 1955. — (a) Dr. Hamilton Farias Moreira. Secretário de Finanças. (G—25, 26, 27, 29, 30, 31/3/55 e 1 e 2/4/55).

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. Cleto Fleury Lobato, requerido o Alianamento e Arrumação do terreno de sua propriedade, sito à Rua Cruzá, 361, no perímetro compreendido entre as Travessas José Pio e Djalma Dutra, medindo de frente 10,80 por 58,40 de fundos, marquei o dia 2 de abril às 8 horas da manhã, para executarem os serviços requeridos, convidam os heróis confiados a comparecerem à hora acima marcada, e reclamarem o que fôr de direito. — (a) Eng. Evandro Bonna. (T. 10.845 - 27/3/55 - Cr\$ 80,00)

SOCIEDADE BENEFICIENTE SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA Resumo dos Estatutos, reformados, da "Sociedade Beneficiente Sagrado Coração de MARIA", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 10 de setembro de 1954.

Denominação — Sociedade Beneficiente Sagrado Coração de Maria.

Fundo social — É constituída de: mensalidades, anuidades, taxas, jóias, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade: amparar os seus associados e a pessoas estranhas ao seu quadro social, dando-lhes toda a assistência médica, farmacêutica e dentária, escola e no caso de falecimento, os funerais, extensivos aos filhos dos associados e das pessoas estranhas. Criar, organizar ou contratar os serviços necessários a desincumbência das finalidades de que trata o art. 8º dos Estatutos. Amparar os sócios inválidos por moléstia incurável. Pugnar pelos interesses de seus associados, quando injustamente prejudicados. Cooperar dentro de suas possibilidades na preservação da beneficência e dos bons costumes.

Sede — cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 22 de setembro de 1939.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria

— Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade.

pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade os seus bens serão divididos da seguinte forma: 60% entre os associados

e o restante em partes iguais aos Asilos de Tocunduba e dos Aliados.

c) O que ocorrer.

Belém, 27 de março de 1955.

Aled Parry

Expedito Lobato Fernández.

Diretores

(Ext. — 27 e 31/3/55)

### BREVES INDUSTRIAL S/A

#### Assembléia Geral Ordinária

##### 1.ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de março do corrente ano, às dez (10) horas da manhã, em a nossa sede, sita à Praça da República n.

5, Edifício Piedade, 3º andar,

sala 301, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1954, e procederem a eleição da nova Diretoria, conforme determinam os nossos Estatutos e a legislação em vigor.

Belém, 16 de março de 1955. — (a) Francisco Carvalho da Silva, presidente. (T. 10.842 - 27/3/55 - Cr\$ 200,00)

### ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

#### Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à Travessa da Piedade, 133, às 17,00 horas do dia 4 de abril do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital.
- Reforma dos Estatutos.

(Ext. — 27, 29 e 31/3/55)

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessita a Inspetoria Regional de Fomento Animal e suas dependências.

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor do Material, do Ministério da Agricultura e nos térmos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 24 de abril de 1955, na Secretaria desta Inspetoria a inscrição Administrativa Permanente, para fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de 1954 as seguintes condições:

#### PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- Certidão da Secção do Impôsto sobre Renda, de estar quite com o referido Impôsto;
- Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;
- Talão de Impostos Estaduais e Municipais;
- Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

## SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via deviamente selada com Cr\$ 3,00 por fôlha e mais com sêlo de educação e saúde, tôdas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado com as indicações do conteúdo; não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.

## TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

## QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — § 1º do art. 51 da G. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo a Inspetoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos arts. citados de conformidade com o § 2º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

## QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias de despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

## SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

## SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fôlhas de livros, talão, impressos, etc.).

## OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

## NONA

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 29 de março de 1955, para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

## DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do material, devidamente visado pelo Chefe da Secção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

## DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores tôdas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatacias, etc., a Inspetoria Regional (sede) não influindo no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatacias, etc..

## DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

## DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 15 grupos assim discriminados:

## CONSIGNAÇÃO 1 — MATERIAL PERMANENTE

	Cr\$
04 — Máquinas, etc. ....	60.000,00
05 — Ferramentas, etc. ....	35.000,00
06 — Material elétrico, etc. ....	12.000,00
22 — Viaturas de pequeno porte ...	8.000,00

## CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO

02 — Artigos de expediente .....	16.000,00
03 — Material de limpeza .....	7.500,00
04 — Combustíveis, etc. ....	100.000,00
05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas .....	20.000,00
06 — Arreamento, etc. ....	15.000,00
07 — Forragens, etc. ....	280.000,00
10 — Matérias primas, etc. ....	90.000,00
11 — Produtos químicos, etc. ....	30.000,00
13 — Vestuários, etc. ....	5.000,00
14 — Artigos de limpeza, etc. ....	12.000,00
15 — Material para acondicionamento, etc. ....	15.000,00

## DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para Alfândega, Impôsto Sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc..

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, 23 de março de 1955.

(aa.) Ramiro Coutinho, Presidente da Comissão.

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL  
(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Dário Reis Mascarenhas, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente à Rua Tiradentes, 131.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, 22 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Vicente Francisco Braga Eliz, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Trav. D. Romualdo de Seixas, 442.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.812—Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.811—Dias 23, 24, 25, 26 e 27|3|55).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Dário Reis Mascarenhas, brasileiro, casado, residente à Rua Tiradentes n. 131, nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 17 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 10.839 — 26, 27, 29, 30 e 31|3|55 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito, Carlos Praguassú Frazão Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Justo Chermont, 150.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 23 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 10.838 — 26, 27, 29, 30 e 31|3|55 — Cr\$ 40,00)

CURTIENE MAGUARY S. A.  
Assembléia Geral Ordinária  
(1.ª Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de março corrente, às 14 horas, na vila Maguary, Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o relatório, balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1954, apresentados pela Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos.

Vila Maguary, 17 de março de 1955.

Os Diretores: — Elias Rocha e José de Oliveira Reis.

(Ext. — 18, 23 e 27|3|55)

COMPANHIA DE FIACÃO E  
TECELAGEM DE JUTA DE  
SANTARÉM

## Primeira Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do mês de março, às 10 horas, na sede da sociedade, à Rua Siqueira Campos, 366, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955/1956;

c) O que o correr.

Santarém, 27 de fevereiro de 1955.

(a.) Walter Putz, Diretor-Presidente.

(Ext. — 23, 25 e 27|3|55)

## BREVES INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam a sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os

dias úteis, nos escritórios desta Companhia.

Belém, 17 de março de 1955. — (aa) Marcelino de Carvalho Pinto, diretor; José Alves de Souza Mourão, diretor e Renato Malheiros Franco, diretor.

Ext. — 17-22 e 26-3-55

FERREIRA GOMES, FER-  
RAGISTA, S. A.  
Assembléia Geral Ordinária  
(Convocação)

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1955, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua 28 de Setembro n. 377, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício.

Belém, 21 de março de 1955.

Os Diretores: — Aled Parry — Waldemar Ferreira d' Oliveira Lopes — Pedro José de Mendonça Gomes.

(Ext. 22, 26 e 30|3|55)

MARQUES PINTO, EXPOR-  
TAÇÃO, S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição na sede de nossa sociedade, na cidade de Santarém, dêste Estado, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, durante as horas do expediente.

Santarém, 22 de março de 1955. — (a) Manuel Gomes de Faria, Diretor.

(Ext. — 25, 26 e 27|3|55)

SANTA MÔNICA, BENEFI-  
CIAMENTO DE BORRACHA  
S/A

## Assembléia Geral Ordinária

## — Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas de Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 5 de abril p. futuro, na sede social, à Travessa Padre Eu-tíquio, 17, às 16 horas, a fim

de proceder à apreciação das contas, atos da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1954, eleição dos novos dirigentes e do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 26 de março de 1955.

— (aa) Carlos Alberto Xavier Teixeira, diretor-presidente, em exercício — Gentil Pinheiro de Vasconcelos, diretor.

(Ext. 26, 27 e 29|3|55)

BENEFICIAMENTO E IN-  
DÚSTRIA DE BORRACHA  
“GUAPORÉ S/A”

## Assembléia Geral Ordinária

## — Convocação

Convocamos a Assembléia Geral dos Acionistas desta empresa para a reunião ordinária a ser realizada às 10 horas do dia 5 de abril p. futuro, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio n. 17, a fim de discutir e apreciar o relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1954, eleição do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 26 de março de 1955. O Conselho Superior:

Attila Bebianno

Augusto Meira

Carlos Teixeira

(Ext. 26, 27 e 29|3|55)

IMPORTAÇÃO E REPRE-  
SENTAÇÕES AMAZÔNIA

## S/A

Comunicamos que ficam à disposição dos Srs. Acionistas desta Sociedade, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 24 de março de 1955. — (a) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, diretor.

(Ext. — 25, 26 e 27|3|55)

## HOTEL SUIÇO S/A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

De acôrdo com os estatutos e determinações do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vimos submeter ao vosso julgamento as operações da sociedade referente ao exercício de 1954.

Pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas ficarão Vv. Ss. no conhecimento da situação desta sociedade, permanecendo ao vosso inteiro dispôr para qualquer esclarecimento que necessitardes.

(aa) **Philippe Farah** — PresidenteDr. **Felippe A. M. Farah** — Diretor

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

## A T I V O

Cr\$

Móveis e Utensílios .....	222.601,60
Bens Imóveis .....	824.692,20
Caixa .....	36.008,80
Contas a Receber .....	5.060,00
Ações em Caução .....	10.000,00
Lucros e Perdas .....	191.303,00
	1.289.665,60

## P A S S I V O

Cr\$

Capital .....	1.000.000,00
Reservas legais .....	3.801,20
Contas Correntes .....	274.000,00
Contas a Pagar .....	989,40
Instituto A. P. dos Comerciários	875,00
Cauções da Diretoria .....	10.000,00
	1.289.665,60

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito Crédito

Quartos .....	228.190,00
Juros e Descontos .....	4.442,20
Despesas Gerais .....	208.543,00
Reservas Legais .....	3.801,20
Lucros e Perdas .....	11.403,60
Cr\$	228.190,00
	228.190,00

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1954.

(aa) **Philippe Farah** — PresidenteDr. **Felippe A. M. Farah** — Diretor(aa) **Gabriel Lage da Silva** — Contador — Reg. 37.341  
C.R.C./74

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Hotel Suiço S/A., tendo procedido ao exame das contas e documentos da mesma e o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, verificaram achar-se tudo em perfeita ordem, sendo de parecer sejam aprovadas as contas da Diretoria.

Belém-Pará, 24 de fevereiro de 1955.

(aa) **João Florentino da Gama****Elysio Pessôa de Carvalho****Luiz Martins Varella**

(Ext. 27|3|55)

## COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, PARECER DO CONSELHO FISCAL E RELATÓRIO DA DIRETORIA A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1955

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições estatutárias, bem como às determinações do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, apresentamos o Balanço de nossa Companhia, conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954.

Pelo resultado verificado propomos a distribuição de um dividendo de 25%, ficando à disposição dos senhores Acionistas para qualquer esclarecimento necessário.

Belém, 25 de março de 1955.

(aa) — **Dr. José Fernandes Fonseca** — Diretor Presidente  
**Manoel Barros Esteves Cordeiro** — Dir. Comercial  
**José Joaquim Martins** — Diretor IndustrialBALANÇO DA COMPANHIA PARAENSE DE LATEX,  
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

## A T I V O

<b>Imobilizado</b>	
Móveis & Utensílios .....	65.799,00
Maquinismos e Acessórios ..	1.569.565,20
Imóveis .....	468.402,90
Construções .....	1.109.629,30
Veículos .....	283.748,10
	3.498.144,50

## Disponível

Caixa — Matriz e Filial .....	106.447,90
Bancos — Matriz e Filial .....	58.885,00
	165.332,90

## Realizável

Mercadorias Gerais .....	4.047.287,80
Duplicatas a Receber .....	10.185.698,70
Empréstimo Compulsório ..	128.058,30
Filial de São Paulo	
Mercadorias Gerais .....	974.640,00
	15.335.684,80

## Contas de Compensação

Ações Caucionadas .....	300.000,00
Bancos C/Cobrança Caucionada .....	6.242.175,00
Empréstimo Compulsório de Terceiros .....	73.500,00
Filial de São Paulo	
Cobrança de Títulos .....	3.664.400,00
	10.280.075,00
	Cr\$ 29.279.237,20

## P A S S I V O

## Não Exigível

Capital .....	6.000.000,00
---------------	--------------

## RESERVAS

Fundo de Reserva Legal ..	497.824,80
Fundo para Renovação Maquinismos ..	497.824,40
Fundo de Garantia Didiquinismos ..	497.824,80
Fundo para aumento de Capital ..	4.500.000,00
	5.993.474,40
Lucros & Perdas .....	7.788,90
	12.001.263,30

<b>Exigível</b>	
Contas a Pagar . . . . .	123.015,20
Contas Correntes . . . . .	392.151,20
Gratificações a Pagar . . . . .	1.219.498,30
Bancos C/Empréstimos . . . . .	2.879.735,90
Dividendos . . . . .	1.500.000,00
Comissão da Diretoria . . . . .	883.498,30
	<b>6.997.898,90</b>
<b>Contas de Compensação</b>	
Caução da Diretoria . . . . .	300.000,00
Títulos Caucionados . . . . .	6.242.175,00
Empréstimo Compulsório —	
Acionistas . . . . .	73.500,00
<b>Filial de São Paulo</b>	
Títulos em Cobrança . . . . .	3.664.400,00
	<b>10.280.075,00</b>
	<b>Cr\$ 29.279.237,20</b>

Belém, 31 de Dezembro de 1954.

(aa) — **Dr. José Fernandes Fonseca** — Diretor Presidente  
 Manoel Barros Esteves Cordeiro — Diretor Comercial  
 José Joaquim Martins — Diretor Industrial  
 Mário Carneiro de Miranda, guarda livros —  
 registrado na D.E.C. sob o n. 31045 e C.R.C.  
 sob o n. 058.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"  
 DA COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, ENCERRADA  
 POR BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954**

**DÉBITO**

<b>Encargos de Exercício</b>	
Despesas Gerais, Honorários, Impostos, Comissões, Salários, Juros & Descontos, Combustíveis e Lubrificantes, Institutos de Previdência, Gratificações e outros gastos neste exercício . . . . .	4.049.498,70
<b>Duplicatas a Receber</b>	
Valor da considerada incobrável neste exercício . . . . .	35.175,00
<b>Abatimentos</b>	
Valor dos abatimentos neste exercício nas contas : — Móveis e Utensílios, Maquinismos & Acessórios, Construções e Veículos	336.526,80
<b>FILIAL DE SÃO PAULO</b>	
<b>Lucros &amp; Perdas</b>	
Prejuízo verificado nas operações desta nossa Filial, no período de outubro a dezembro deste ano . . . . .	173.216,40
<b>Comissão da Diretoria</b>	
Valor da comissão da diretoria	883.498,30
<b>Reservas</b>	
Fundo de Reserva Legal ..	353.399,30
Fundo para Renovação de Maquinismos .. . . . .	353.399,30
Fundo para Garantia de Dividendos . . . . .	353.399,30
Fundo para aumento de Capital . . . . .	4.500.000,00
	<b>5.560.197,90</b>
<b>Dividendos</b>	
25% s/ Cr\$ 6.000.000,00, valor de Capital Social . . . . .	1.500.000,00
<b>Lucros &amp; Perdas</b>	
Saldo para o exercício de 1955	7.788,90
	<b>Cr\$ 12.545.902,00</b>

<b>C R É D I T O</b>		
<b>Resultado do Exercício</b>		
Lucro verificado na conta de :		
Mercadorias Gerais . . . . .	Cr\$ 12.534.124,90	
Lucro verificado na conta de :		
Receitas Diversas . . . . .	1.434,10	
<b>Lucros &amp; Perdas</b>		
Saldo do exercício anterior	10.343,00	<b>12.545.902,00</b>

Belém, 31 de dezembro de 1954.

(aa) — **Dr. José Fernandes Fonseca** — Diretor Presidente  
 Manoel Barros Esteves Cordeiro — Diretor Comercial  
 José Joaquim Martins — Diretor Industrial  
 Mário Carneiro de Miranda, guarda livros —  
 registrado na D.E.C. sob o n. 31045 e C.R.C.  
 sob o n. 058.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Latex, abaixo assinados depois de bem examinarem os papéis e documentos da referida Sociedade, assim como o Balanço Geral a que se procedeu a 31 de dezembro de 1954, verificaram que todas as determinações estatutárias foram fielmente observadas e cumpridas as obrigações legais. Assim, são de parecer que as contas e Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, devem ser aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, na forma da lei.

Belém, 25 de março de 1955.

(aa) — **Leon Nahon**  
 Francisco Alves Porfirio Soares  
 Luiz Esteves Cordeiro

(Ext. 27|3|55)

**FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**  
**Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1954, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, de acionistas, a realizar-se em abril de 1955.**

Senhores Acionistas :

Cumprindo o que determina a Lei n. 2.627, de 26/9/40, das Sociedades por Ações e os estatutos da nossa sociedade, vimos apresentar-vos e submeter à vossa apreciação o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1954, a demonstração da Conta de "Lucros e Pêndas" do exercício encerrado naquela data, e o parecer do Conselho Fiscal.

Pela demonstração que fazemos da conta de "Lucros e Pêndas", verificarão os senhores acionistas que teve esta Diretoria a satisfação de ver coroados de êxito os seus esforços, apresentando um resultado que reputa compensador, tendo em vista as dificuldades que teve para a importação de artigos estrangeiros. A receita bruta do exercício foi de Cr\$ 11.483.087,40, e a despesa de Cr\$ 6.639.863,40, pelo que se verifica um resultado líquido de ..... Cr\$ 4.843.224,00, para o que esta Diretoria propõe a seguinte distribuição, depois de ouvido o Conselho Fiscal :

Dividendos (12%) . . . . .	1.200.000,00
Fundo de Reserva p/Prejuízos Eventuais	300.000,00
Fundo de Reserva Legal . . . . .	213.520,10
Fundo de Reserva Especial . . . . .	306.789,80
Fundo de Reserva p/Renovação Maquinismos . . . . .	250.000,00
Fundo de Reserva p/Aumento de Capital	2.000.000,00
Depreciações em diversas contas . . . . .	572.914,10
	<b>Cr\$ 4.843.224,00</b>

Esta Diretoria cumpre o dever de agradecer aos senhores membros do Conselho Fiscal, a prestimosa e eficiente colaboração prestada, sempre que lhes foi solicitada.

A todos os nossos auxiliares, que conosco colaboraram para o bom êxito da nossa administração, consignamos um voto de louvor e apresentamos os nossos sinceros agradecimentos.

12 — Domingo, 27

## DIARIO OFICIAL

Março — 1955

Antes de terminar, queremos agradecer aos senhores acionistas a confiança que sempre nos dispensaram.

Para encerrar, senhores acionistas, cumpre-nos comunicar-vos que, além dos esclarecimentos que este relatório vos dá, estaremos presentes à Assembleia Geral, para prestar quaisquer outros que julgardes necessários.

Belém (PA), 25 de março de 1955.

José de Pinho Teixeira de Sousa  
Joaquim da Silva Milheiro  
Manuel de Pinho Teixeira

## BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

## ATIVO

## DISPONÍVEL

Caixa	1.078.578,70
Em moeda corrente	
IMOBILIZADO	
Imóveis	3.026.285,30
Móveis e Utensílios	1.252.709,60
Maquinismos	922.084,00
Veículos	256.860,40
Benfeitorias e Semoventes	197.947,90
	5.655.887,20

## REALIZÁVEL

Mercadorias (Matriz e Filiais)	9.520.107,60
Contas a Receber	648.657,40
Duplicatas a Receber (Matriz e Filiais)	3.513.160,50
Devedores e Credores	3.408.443,70
Ações e Títulos de n/Propriedade	241.000,00
Promissórias a Receber	250.000,00
Cobrança Caucionada	1.685.107,00
Adiantamentos p/Conta de Salários	23.291,80
Alugueis a Receber	12.300,00
Consignações de n/ Conta	60.000,00
Diversas Contas	153.124,00
	19.515.192,00

## COMPENSAÇÕES

Seguros em Vigor	11.690.000,00
Ações Caucionadas	550.000,00
Correspondentes c/Cobrança	8.261,50
	12.248.261,50
	Cr\$ 38.497.919,40

## PASSIVO

NÃO EXIGIVEL	
Capital	10.000.000,00
Fundos de Reserva:	
Legal	777.833,30
Especial	943.668,50
Para Renovação de Maquinismos	543.611,30
Para aumento de Capital	2.000.000,00
Para Prejuizos Eventuais	300.000,00
	4.565.113,10
	14.565.113,10

## EXIGIVEL

Dividendos de 12% s/o capital de Cr\$ 10.000.000,00	1.200.000,00
Devedores e Credores	0.410.579,70
Obrigações a Pagar	1.073.965,10
	11.684.544,80

## COMPENSAÇÕES

Valores Segurados	11.690.000,00
-------------------	---------------

Títulos em Cobrança	8.261,50	
Caução da Diretoria	550.000,00	12.248.261,50
		23.932.806,30
		Cr\$ 38.497.919,40

Belém (PA), 25 de março de 1955.

Maria de Lourdes Rosal Teixeira

Tec. Contabil. — Reg. M. E. S. 114633

C. R. C. 0744

## Os Diretores:

José de Pinho Teixeira de Sousa

Joaquim da Silva Milheiro

Manoel de Pinho Teixeira

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PÉRDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

## DÉBITO

DESPESAS GERAIS, juros, impostos, honorários, comissões, selos mercantis, Impôsto de Consumo, Impôsto de Renda, etc. .... 6.578.103,90

## MERCADORIAS GERAIS (C. C. PEDREIRENSE)

Prejuízo n/conta ..... 61.759,50

## DEPRECIAÇÕES:

Maquinismos, Imóveis, Móveis e Utensílios, Veículos e Benfeitorias ..... 572.914,10

## FUNDOS DE RESERVA:

Legal ..... 213.520,10  
Especial ..... 306.789,80

Para Prejuizos Eventuais ..... 300.000,00

Para Renovação de Maquinismos ..... 250.000,00

Para aumento de Capital ..... 2.000.000,00

3.070.309,90

## DIVIDENDOS

12% s/ Cr\$ 10.000.000,00 de capital 1.200.000,00 11.483.087,40

Cr\$ 11.483.087,40

## CRÉDITO

LUCRO em mercadorias, Alugueis, Venda de Móveis e Utensílios de Filiais e Manufaturas de c/ Alheia ..... 11.483.087,40 11.483.087,40

Cr\$ 11.483.087,40

Belém (PA), 25 de março de 1955.

Maria de Lourdes Rosal Teixeira

Tec. Contabil. — Reg. M. E. S. 114633

C. R. C. 0744

## Os Diretores:

José de Pinho Teixeira de Sousa

Joaquim da Silva Milheiro

Manoel de Pinho Teixeira

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Fábrica União, Indústria e Comércio S/A, cumprindo o que determina a Lei das Sociedades por Ações e os estatutos da sociedade, depois de proceder a

Domingo, 27

DIARIO OFICIAL

Março — 1955 — 13

rigoroso exame em todos os atos da prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1954 e tudo ter encontrado em perfeita ordem, resolve unanimemente aprovar todos os atos da Diretoria, esperando que em face dos ótimos resultados obtidos e da maneira como foram distribuídos, tenham plena aprovação da digna Assembléia Geral.

Belém (PA), 25 de março de 1955.

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira

Eusílio Pessoa de Carvalho

José Maria Martins Marta

(Ext. — 27|3|55)

EDITAIS  
EDICTAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daniel Barros de Sousa e a senhorinha Delmysis de Azevedo Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 209, filho de Christovam Alves de Sousa e de Dona Rosa Barros de Sousa.

Elá é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 1164, filha de Olavo Pinho da Silva e de Dona Alice de Azevedo Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.841 — 27|3 e 3|4|1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmundo Barroso Américo e a senhorinha Raimunda Dantas da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Pariquís, 69, filho de dona Raimunda Barroso Américo.

Elá é também solteira, natural do Pará, Ilha das Onças, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Pariquís, 69, filha de Francisco Ferreira da Silva e de Dona Maria Emilia Dantas da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.843 — 27|3 e 3|4|1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fausto Marcelino de Aquiér e dona Lucília Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estudante de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Liberato de Castro, 102, filho de Francisco Marcelino de Aquiér e de dona Benvinda Maria da Conceição.

Elá é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Liberato de Castro, 102, filha de João Silva e de dona Maria Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Considerando que pelas provas exibidas pelo Juiz de Direito, este foi agredido e ferido pelo Promotor Público, que também o desacatou, exigindo, de modo insolito, que lhe fôssem entregues certos documentos, que se achavam em poder daquele Magistrado;

Considerando que êsses documentos exigidos pelo Promotor Público eram escrituras públicas de compra e venda de terras sitas no lugar Salinas, numa das quais figurava como vendedor Miguel Honório do Nascimento, dado como analfabeto, quando se trata de eleitor, que tinha exercitado seu direito político nas eleições de 1950 e 1954, conforme provou com o respectivo título eleitoral, em perfeita ordem;

Considerando que o Juiz de Direito, recusando entregar ao Promotor Público aquêles documentos, pretendeu ressalvar direitos respeitáveis dum pobre lavrador, seu jurisdicionado que estava na iminência de ser espoliado por um homem rico e poderoso, e cujo serviço se achava o Promotor, que assim desrespeitava seu dever de assistente judiciário aos miseráveis, que lhe é imposto pela lei;

Considerando que o Juiz de Direito deu voz de prisão ao Promotor, atuando, prisão que ficou frustrada por ter aquêle órgão do Ministério Público se retirado da presença do Juiz; porém, foi concretizada no dia seguinte, quando o mesmo Promotor saiu da Repartição da Estatística, sita em frente à residência daquele Magistrado, por mandado assinado por este e executado por três oficiais de Justiça;

Considerando que pondo de lado o exame da legalidade, ou não, dessa prisão, o fato é que o mesmo Promotor Público foi arrebatado da prisão, onde se encontrava, por um grupo de homens amotinados, que o conduziu para a residência dum chefe político local, donde embocou para esta Capital;

Considerando que pelos documentos exibidos pelo Juiz de Direito, verifica-se que o Promotor Público premeditou o fato, que provocou, fazendo declaração já nesta Capital, antes de embarcar para a comarca, já na lancha, que o transportou de Bragança a Vizeu, que ia desacatar o dr. Juiz de Direito;

Considerando que os antecedentes do Promotor Público não são abonadores da sua conduta de funcionário público, pois, pela certidão de fls. 62, se evidencia que ele, em 7 de fevereiro de 1953, foi demitido do cargo de Comissário de Polícia desta Capital, nos termos do art. 230 III, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, isto é, por "procedimento irregular", pelo escandaloso fato a que alude a mesma certidão de fls. 62;

Considerando que o Promotor Público apresentou uma Fólha Corrida emanada da Polícia Civil, perfeitamente limpa, porém,

Considerando que essa Fólha Corrida não anula a referida certidão de fls. 62, porque é de data anterior a desta, pois é datada de 12 de maio de 1952, quando a demissão é de 7 de fevereiro de 1953;

Considerando que o Juiz de Direito goza da garantia de inamovibilidade assegurada tanto pela Constituição estadual, como pela federal e pelo Código Judiciário vigente;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam os Membros do Conselho Disciplinar da Magistratura, por unanimidade a) julgar irrecorrible as reclamações contra o Juiz de Direito da Comarca de Vizeu — Bacharel Clodomiro Dutra de Moraes, constante dos telegramas de fls. 2 e seguintes; b) oficiar ao General Governador do Estado, solicitando a remoção do Promotor Público de Vizeu, por estar incompatibilizado com o Juiz de Direito; c) remeter os presentes autos ao Dr. Procurador Geral do Estado, a fim de anular a responsabilidade de quem for encontrado em culpa!

Belém, 7 de março de 1955.  
(a) Antonino de Oliveira Melo,  
presidente — Augusto R. de Borbo  
rem, relator — Sousa Motta.  
Secretaria do Tribunal de Justi  
ça do Estado do Pará, Belém, 18  
de março de 1955. — Luís Faria,  
secretário.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Desnicho proferido pelo Exmo.  
sr. desembargador Corregedor  
Geral da Justiça nos autos de  
reclamação da Comarca de Ca  
panema, em que é reclamante  
o Delegado de Polícia de Ca  
panema e reclamado o dr. Juiz  
de Direito da mesma comarca.  
A reclamação constante dos  
presentes autos já está provi  
denciada. Na inspeção que fiz à  
Comarca de Capanema, lancei  
meu despacho de correção nos  
próprios autos de processo. A  
 prisão preventiva já foi decre  
tada. Por isso, arquivem-se os  
presentes autos.

Belém, 24 de março de 1955.  
(a) Augusto Rangel de Borbo  
rem, Corregedor Geral da  
Justiça.

DECLARAÇÃO COMERCIAL

Os abaixo assinados, José Vieira Gonçalves, Avelino Fernandes Correia, sócios componentes da firma Gonçalves, Correia, estabelecido nesta cidade à Rua Conde  
lheiro João Alfredo n. 39 no estabelecimento denominado "Casa Pará", comunicam ao respeitável corpo comercial, aos Bancos, às Repartições Públicas e a quem possa interessa, que por escritura de 5 do corrente em notas do Tabelião Edgar Chermont e

arquivada na Junta Comercial por despacho de 18 do corrente mês, foi admitido como sócio solidário o Sr. Antônio Fernandes Gonçalves Correia, e por escritura de 7 do mesmo mês, em notas do mesmo tabelião, foi recomposta a sociedade com a retira  
da do sócio Sr. Avelino Fernandes Correia, embolsado de seus haveres na sociedade verificados no Balanço a que se procedeu em 31 de dezembro último, livre de qualquer ônus, continuando os sócios José Vieira Gonçalves e Antônio Fernandes Gonçalves Correia com os negócios da sociedade a par  
tir de 1º de janeiro deste

Considerando que os antecedentes do Promotor Público não são abonadores da sua conduta de funcionário público, pois, pela certidão de fls. 62, se evidencia que ele, em 7 de fevereiro de 1953, foi demitido do cargo de Comissário de Polícia desta Capital, nos termos do art. 230 III, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, isto é, por "procedimento irregular", pelo escandaloso fato a que alude a mesma certidão de fls. 62;

Considerando que o Promotor Público apresentou uma Fólha Corrida emanada da Polícia Civil, perfeitamente limpa, porém,

Considerando que essa Fólha Corrida não anula a referida certidão de fls. 62, porque é de data anterior a desta, pois é datada de 12 de maio de 1952, quando a demissão é de 7 de fevereiro de 1953;

Considerando que o Juiz de Direito goza da garantia de inamovibilidade assegurada tanto pela Constituição estadual, como pela federal e pelo Código Judiciário vigente;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam os Membros do Conselho Disciplinar da Magistratura, por unanimidade a) julgar irrecorrible as reclamações contra o Juiz de Direito da Comarca de Vizeu — Bacharel Clodomiro Dutra de Moraes, constante dos telegramas de fls. 2 e seguintes;

b) oficiar ao General Governador do Estado, solicitando a remoção do Promotor Público de Vizeu, por estar incompatibilizado com o Juiz de Direito;

c) remeter os presentes autos ao Dr. Procurador Geral do Estado, a fim de anular a responsabilidade de quem for encontrado em culpa!

(Ext. — 27|3|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — DOMINGO, 27 DE MARÇO DE 1955

NUM. 347

Ata da 165a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à avenida Independência n.º 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade, e presença do sr. Procurador dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, com a retificação feita pelos srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, constante das fls. 196 v. a 198 deste livro, seguiu-se o expediente, constante de: telegrama n.º 20, de 10-3-55, do sr. Altamiro Raimundo da Silva, prefeito municipal de Itaituba, comunicando haver remetido a sua declaração de bens, pelo correio, sob registro; Circular n.º 1, de 3-2-55, do sr. José da Gama e Silva, prefeito municipal de Arariuna, comunicando a sua posse no aludido cargo; Ofício n.º 348-55-Cir., de 4-3-55, do sr. des. Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T. R. E., solicitando a permanência neste T. C. do Gabinete indevassável, até as eleições de 3 de outubro do corrente ano; petições dos srs. Moacyr Gonçalves Pamplona, chefe da Secção de Despesa, e José Maria de Almeida, escriturário, deste Tribunal, requerendo os favores do art. 221, do Estatuto dos Funcionários Públicos (Processos n.º 851 e 852), ambas deferidas; declaração de bens dos srs. Rui de Figueiredo Mendonça, prefeito municipal da Vila; Gilberto Simões de Oliveira, prefeito municipal do Guamá; Joaquim Rodrigues da Silva, prefeito municipal de Caranema; Pascoal Bailão da Fonseca, prefeito municipal do Canim, todas registradas por unanimidade.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n.º 277, referente à prestação de contas do sr. Simpliciano Medeiros Júnior, ex-prefeito municipal de Bragança, relativa ao exercício de 1953.

O julgamento deste processo foi iniciado em sessão de 8 de fevereiro do corrente ano, conforme consta da ata da sessão n.º 156, fls. 163 v., 164, 164 v., 165, 165 v., 166, 166 v., e 167 deste livro, e o Ministro Presidente declara que, nos termos da letra d), do Ato n.º 5, de 14-1-55, deste Tribunal, concedia a palavra ao auditor, dr. Armando Dias Mendes, para fazer a exposição do processo.

O dr. Armando Dias Mendes, então diz que: "A presente prestação de contas originou-se de 4 outros processos, dois de 1953 e dois de 1954, processos estes que compreendem os balancetes dos diferentes trimestres de 1953, bem como vários dos documentos relacionados no parágrafo único do art. 36, da lei 603. Todos os documentos foram examinados pela Seccão de Tomada de Contas, que emitiu

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pareceres. Esta Auditoria requisitou diversos elementos e informações que reputou indispensáveis à compreensão destas contas, e que não foi, até o momento, atendida, embora o pedido tenha sido reiterado posteriormente, por ofício com aviso de recebimento, fixando o prazo de 15 dias para a providência solicitada. Os documentos juntados nos autos são: Balanço Geral da Receita e da Despesa; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Relação da Dívida Fundada e da Dívida Flutuante, Demonstração da Conta Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais; Inventário dos Bens Imóveis, Móveis e Utensílios e Bens de Natureza Industrial; Quadros comparativos da Receita e da Despesa do exercício de 1953 com o de 1952. Não constam do processo nem a Lei Orcamentária para 1953, nem o Código Tributário, nem as leis de créditos adicionais e o Decreto n.º 53, todos requisitados por esta Auditoria, e também os documentos comprobatórios das diversas consignações. As conclusões constam do relatório, que será oportunamente lido, e acusam um saldo. O processo veio a este plenário, com parecer do Ministério Público, que opina pela fixação à revelia do possível débito dos responsáveis. Em consequência, o plenário resolveu citar o aludido prefeito, no decurso de 10 dias, prazo que, foi dado para apresentação de defesa. Uma vez esgotada, a Auditoria pediu julgamento, tendo sido marcada data de hoje".

A seguir, é concedida a palavra ao sr. dr. procurador que lê o parecer constante de fls. 87 dos autos, e lá transcritos na ata da sessão n.º 156, realizada a 8 de fevereiro do corrente ano, e que se encontra às fls. 165, 165 v., deste livro.

Terminada a leitura do parecer, e ainda nos termos da letra d), do Ato n.º 5, o sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Auditor para fazer o relatório, constante dos autos (fls. 91, 92, 93, 94 e 95), cuja integra se encontra lavrada na referida ata da sessão n.º 156, às fls. 165 v., 166 e 166 v., deste livro.

Ainda de acordo com a letra d), do Ato n.º 5, depois, o sr. Ministro Presidente põe a palavra à disposição do dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessários, ao que já consta do seu parecer, concedendo-lhe a palavra por 10 minutos.

O dr. procurador acrescenta, então, ao seu parecer, o seguinte: "Segundo a leitura do relatório pelo sr. juiz preparador, ou melhor, pelo auditor, é evidente e incontestável a falta de imputação que possa dar cabimento ao julgamento do processo. No momento, no estado em que está, é evidente que no bôlo do processo não existe, de fato, prova concluinte para a fixação do alcance dos responsáveis. E tanto é assim que o sr. auditor, no preparo e instrução do processo, chegou a solicitar, reiteradamente, a remessa a este Tribunal, por parte do pre-

feito, dos documentos que julgou imprescindíveis e que estão prescritos na Lei, e que seria a prova concluinte do alcance ou da quitação das contas do prefeito. Ora, faltando essa prova, o que se depreende do cotejo do processo, é que a instrução não pode ser prosseguida, ou melhor, não pode haver instrução e preparo. Do processo se verifica, com exatidão, a imputação ao prefeito, com relação à quitação das suas contas. O que fica patente é que o prefeito não cumpriu rigorosamente a Lei, deixando de enviar a este Tribunal, para apreciação, documentos indispensáveis e, em tais casos, parece-me que a Lei também é clara a respeito da matéria. A citação a que se referem os artigos 49 e 49 da Lei n.º 603, data vénia, d'este Colendo Tribunal, quer me parecer, que é uma só. Não há duas citações porque a segunda seria, no fraco entender, desnecessária. A citação é o chamamento de alguém a Juiz, para se defender de uma imputação que lhe é atribuída. Ora, dizem os artigos 49 e 49 da lei 603: "Aos auditores cabe a instrução do processo e seu preparo para julgamento pelo Tribunal". Art. 49: "Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais: I — exame das contas pelo funcionário a quem fôr distribuído o processo, podendo requerer diligências; II — citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública; III — parecer do Ministério Público: "Feita essa citação a que se refere a Lei, está o responsável avisado da citação perante o Tribunal. Após, essa formalidade, com o parecer do Ministério Público, a meu ver, só oportuno depois da citação do responsável, é que o auditor terá que apresentar o processo para julgamento. Quanto à falta do cumprimento exato da Lei, por parte do prefeito, com referência à remessa dos documentos necessários, que vieram causar prejuízo à instrução do processo, como no caso presente, conforme o meu parecer, a medida adequada seria então a Tomada de Contas à revelia do prefeito, pelo Tribunal, por intermédio de delegação enviada ao local. Do contrário, o que iremos julgar à esta altura, no presente processo? Será que com os elementos constantes e presentes aos autos se poderá concluir o alcance do sr. prefeito ou a sua quitação? Será possível também verificar-se o "quantum", à falta de tais elementos? Deixo estas perguntas para que sejam solucionadas pelo douto plenário".

Ainda de acordo com a letra d), do Ato n.º 5, o sr. Ministro Presidente concede a palavra ao sr. auditor para aduzir novos argumentos, se achar necessários, ao seu relatório, para afixação do alcance dos responsáveis. E tanto é assim que o sr. auditor, dr. Armando Dias Mendes diz, então, o seguinte:

"Apenas me coloco à disposição dos srs. Ministros para dar qualquer outro esclarecimento que

considerarem necessário. Posso adiantar, ainda, que o objetivo da Auditoria, remetendo os autos ao plenário, apesar de não haver elementos suficientes para julgamento definitivo, obedeceu à preocupação de não reter o processo por mais tempo, eis que o prefeito, notoriamente, desobedeceu a dois pedidos de requisição de documentos".

Após, o sr. Ministro Presidente, nos termos da letra e), do Ato n.º 5, de 4-1-55, designa relator do processo n.º 277, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

E anunciam o julgamento do processo n.º 420, referente à prestação de contas do sr. Aníbal Augusto Freire, ex-prefeito municipal de Vizeu, relativa a 1953.

Concedida a palavra ao auditor, dr. Armando Dias Mendes, este faz a exposição, nos termos da letra d), do Ato n.º 5: "Esta prestação também foi originada de 3 outros processos anteriores, que comprendiam os balancetes trimestrais referente ao exercício de 1953, documentos esses todos examinados pela Secção de Tomada de Contas, que emitiu pareceres. Vindo a esta Auditoria, por força da Resolução n.º 817, de 9-7-54, foram requisitados os dados e esclarecimentos que à Auditoria pareceram indispensáveis. Apenas, ao contrário do que ocorreu com o feito de Bragança, ao ofício da Auditoria o prefeito de Vizeu respondeu, mesmo antes que fosse recebido o "aviso de recebimento" do Correio. Comunicou aquela autoridade que iria mandar os documentos, e posteriormente chegou de fato, grande número deles, mas não todos os pedidos. Há, ainda, um ofício do prefeito, comunicando o envio de expediente postado na agência de Bragança, por a de Vizeu não receber confiança. Os novos documentos, entretanto, não chegaram. Constam dos autos o Balanço Geral da Receita e da Despesa e relação de Restos a Pagar, faltando outros dados também necessários, relativos às quotas, impostos de rendas e quaisquer auxílios federais, e de diversas despesas. Não foi esclarecida a origem legal de duas taxas arrecadadas conforme demonstração recebida, e finalmente a Secção de Tomada de Contas apontou dados que precisavam ser esclarecidos e tinham sido requisitados pela própria Auditoria, mas não atendidos. Não é conhecido o inventário geral. O dr. procurador opina pela fixação à revelia, dessas contas. O Tribunal mandou citar o prefeito, na forma do art. 52 da lei 603, citação essa que foi feita. Esgotado o prazo, a Auditoria mandou aguardar os 10 dias, para defesa da parte, e o prefeito não a apresentou.

A seguir é concedida a palavra ao sr. dr. procurador que lê o parecer: Na parte final do despacho de fls. 120 e 121, o dr. Auditor encaminha a esta Procuradoria, para o devido parecer, o presente processo de prestação de contas do prefeito de Vizeu, sr. Aníbal Augusto Freire, referente ao exercício financeiro de 1953. São de todo procedentes os esclarecimentos requeridos pela Auditoria como se vê a fls. 35-36, no sentido de com-

pletar o processado com os indispensáveis comprovantes das despesas, consonte determina o parágrafo único do art. 96 da Lei 603. Pelo ofício de fls. 51, verifica-se que o sr. prefeito entendeu, em parte, o requerido pela Auditoria, cujos documentos foram examinados pelo Contabilista da Secção de Tomada de Contas, sendo certo, entretanto, que o parecer da referida Secção, por falta da totalidade dos comprovantes requisitados, não pode firmar segura conclusão sobre a exatidão das contas em exame, ficando também no aguardo de novos elementos. E o que se depreende do remate do mencionado parecer: "Pelo exposto, nada mais podemos adiantar, ficando aguardando o que fôr determinado para dar nossa colaboração final" (fls. 119). Como se vê, à maneira do que vem acontecendo em diversos e iguais processos, a Auditoria esbarrou em forte impasse, qual seja a inexatidão dos documentos que informam o processo de prestação de contas e que são indispensáveis à sua instrução. Fácil é de entender-se que o parecer da Procuradoria — nada mais lógico — terá de apreciar e atter-se mesmo aqueles elementos comprobatórios, corroborados com as conclusões da Secção de Tomada de Contas. Por conseguinte, tendo em vista o que acima ficou dito, a conclusão a que chega esta Procuradoria pode resumir-se no seguinte: 1.º — É incompleta a documentação apresentada pelo prefeito, o que efetivamente impede o prosseguimento da instrução do processo. 2.º — A falta do atendimento dos comprovantes requeridos pela Auditoria e previstos no parágrafo único do artigo 36 da Lei n. 603, autoriza a aplicação do dispositivo contido no item V do art. 38 da mesma lei, solução única, salvo melhor juizo, para o caso agora examinado. É o parecer".

Terminada a leitura do parecer, e ainda nos termos da letra d), do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Auditor para fazer o relatório: 1.º — Tratam os presentes autos da prestação de contas da administração financeira da Prefeitura Municipal da Vigia, referente ao ano de 1953. Originaram-se dos processos de ns. 30 e 65 de 1953, e 420, de 1954. Este último deu o número ao conjunto. 2.º — O processo n. 30 compreendia os balancetes dos dois primeiros trimestres de 1953, enviados a este Tribunal com o ofício n. 49, de 49, de 1-10-53, recebido no T. C. a 13 dos mesmos mês e ano (fls. 3). O processo n. 69 continha somente o balancete do 3º trimestre, e foi recebido no dia 4º de novembro daquela ano, com o ofício n. 59, de 5 do mês anterior (fls. 11). 4.º — O processo n. 420 (original) compunha-se apenas do balancete do último trimestre de 1953, tendo dado entrada no T. C. no dia 4 de agosto do ano de 1954, conjuntamente com o ofício n. 15, de 23 de julho do mesmo ano (fls. 29). 5.º — Esses documentos foram examinados nas respectivas oportunidades pela S. T. C., que emitiu pareceres (fls. 7, 14 e 32). 6.º — Obedecendo a Resolução n. 817, de 9 de Julho de 1954 (D. O., de 14 de julho de 1954), vieram-nos estes autos, a 17-8-54, logo devolvidos com o despacho de fls. 35 e 36, datado de 23 do mesmo mês. Dito despacho foi cumprido como ofício n. 15-A, de 26-8-54 (fls. 38), com recebimento acusado pelo sr. Prefeito de Vigia através do ofício n. 26, de 12-10-54 (fls. 41), em que prometia remeter brevemente a documentação pedida naquela. 8.º — A 16 de novembro do ano findo, como nada tivesse ainda chegado relativamente ao expediente anterior, foi determinado o envio de novo ofício, desta vez com o prazo curto (fls. 43), o que foi feito no dia seguinte (fls. 44), pelo ofício n. 81-A. 9.º — A este momento não chegou a este Tribunal o aviso de recebimento respectivo. Mas no dia 17 de dezembro o sr. Prefeito de Vizeu telegrafou a esta Auditoria (fls. 48), informando que enviaria os elementos requisitados. 10.º — Efetivamente, a 26 daquele mês deu entrada na Secretaria o ofício n. 39, datado de 16 (fls. 51) apresentando farta documentação, re-

ferindo porém que outros papéis seriam enviados posteriormente. A promessa, até o momento, não foi cumprida. 11.º — A Auditoria aguardou ainda que tal se verificasse, durante alguns dias. Mas como o tempo transcorria sem que o anunciado tivesse realização, mandamos afinal que o feito fosse submetido a exame da S. T. C., em despacho de 24-1-55 (fls. 17 v.). 12.º — A S. T. C. ofereceu seu parecer a fls. 119, reclamando diversos dados que lhe pareceram desajustamento dos números registrados. Mais no de fls. 32, datada de 9-8-1954, reclamava o órgão técnico a apresentação dos documentos referidos no parágrafo único do art. 36 da Lei n. 603. 13.º — No pronunciamento de fls. 119, finalmente, a S. T. C. afirmou que "de um modo geral as contas conferem". Todavia, reclama vários esclarecimentos, como: a) a crigem da Receita Extra-Orçamentária ("Diversos"), discriminada nos IM-1 do valor total de Cr\$ .... 405.323,80, dada sua entrada no nome pessoal do Prefeito; b) o destino da "Despesa extra-orcamentária", tanto como "Depósitos", no valor de Cr\$ 184.913,30, como sob a rubrica "Diversos", na importância de Cr\$ 423.093,30, da vez que os IM-2 submetem essa Despesa ao título genérico de "diversos"; c) elucidação da relação de "Restos a Pagar", que não informa exatamente a sua proveniência; d) discriminação do saldo que passou para o exercício de 1954, no valor de Cr\$ 532.871,80; e) grande número de comprovantes de despesas. 29.º — É impossível confirmar os valores registrados no Balanço Geral da Receita e da Despesa, como Receita orçada e Despesa fixada, por falta da Lei Orçamentária para confronto. Conforme conclui a S. T. C. à vista dos balancetes, não teria havido abertura de créditos adicionais. 30.º — Também é impraticável concluir sobre a exatidão dos valores contidos no mesmo Documento individualizado no item anterior, como despesa efetuada, por carença de elementos comprobatórios, inclusive no respeitante à Despesa Extra-Orçamentária. 31.º — Não se conhece quanto foi dispendido com obras públicas e pessoal, por falta de demonstração referida na alínea e) do parágrafo único do art. 36 da Lei 603. Inexistem elementos para informar relativamente às dívidas de crédito possivelmente realizadas, bem como quanto às dívidas fundada e flutuante, ou às variações patrimoniais do Município (mesmo dispositivo legal, alíneas d), g), h) e i). 33.º — Não se sabe da existência ou não de distritos fiscais ou agências municipais (id., id., id., alínea l). 34.º — Não se dispõe de inventário geral, que relate os bens municipais. 35.º — O sr. dr. Procurador baseia-se na parte final do parecer de fls. 119, da S. T. C., para concluir: primeiro, para insuficiência documental do feito; segundo, pela fixação à revelia do resultado do exercício financeiro de 1953, no município de Vizeu, na forma do inciso V do art. 38 da Lei 603. É o relatório".

Ainda de acordo com a letra d), do Ato n. 5, depois, o sr. Ministro Presidente coloca a palavra à disposição do dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário, ao que já consta do seu parecer, concedendo-lhe a palavra por 10 minutos.

O sr. procurador, então, declara que nada tem a aduzir ao que consta do seu parecer, a mesma coisa ocorrendo com o dr. Auditor, tendo o sr. Ministro Presidente designado o sr. Ministro Eimiro Gonçalves Nogueira para relatar, nos termos da letra e) do Ato n. 5, de 14-1-55.

É anunciado o julgamento do processo n. 258, referente à prestação de contas do sr. Osvaldo Meireles Cunha, ex-prefeito municipal de Juruti.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, para fazer a exposição, nos termos da letra d), do referido ato n. 5; "A prestação de contas da prefeitura de Juruti, referente ao exercício de 1953, foi originada de 3 processos, dois em 1953 e 1 em 1954, compreendendo quatro demonstrativos da Receita

e Despesa dos 4 trimestres, todos examinados pela Seccão de Tomada de Contas. Nenhuma resposta, nem esclarecimento foi prestado, pelo aludido prefeito, a pedido desta Auditoria. O Dr. Procurador opinou pela fixação à revelia do possível débito. Faltam o quadro comparativo do balanço do exercício encerrado com o do anterior, comprovantes de despesas, resumo do movimento financeiro. Foi citado o prefeito, mas o prazo esgotou-se sem qualquer manifestação sua".

A seguir, é concedida a palavra ao Dr. Procurador que lê o parecer: Trata-se, no caso, da prestação de contas do prefeito municipal de Juruti Sr. Osvaldo Meireles Cunha, referente ao exercício financeiro de 1953. Pelo ofício de fls. 3, o prefeito encaminhou os balancetes correspondentes aos dois primeiros trimestres, esclarecendo, ao mesmo tempo, que no mapa do último trimestre está incluída a renda e despesa do primeiro, dando no dito ofício as razões por que assim o fizera. A S. T. C., depois do exame procedido, afirma não haver qualquer alteração a científicar. Em seguida, conforme o ofício de fls. 11, verifica-se que também o balancete do terceiro trimestre foi remetido, sobre o qual a S. T. C. adverte que na verba (Despesa) — Indenização Resposições e Restituições — está registrado o valor de .... Cr\$ 6.996,10 fora da coluna própria das fixações — o que não alterou, porém, conforme acrescenta a dita Seccão, o saldo indicado. Não consta dos autos o balancete do último trimestre, e em lugar dele o Sr. Prefeito, consoante o ofício de fls. 19, fez o envio dos seguintes documentos: 1.º Balanço da Receita e Despesa. 2.º Balanço Geral da Receita e Despesa. 3.º Balanço Financeiro. 4.º Demonstração da Conta Patrimonial. 5.º Balanço Patrimonial. 6.º Relação da Dívida Ativa. 7.º Relação de Restos a Pagar. 8.º Relação dos Bens que constituem o Patrimônio Municipal. Na verificação desta última documentação a S. T. C. (fls. 33), em o seu parecer, nada encontrou de irregular. Constatou-se, entretanto, que o Dr. Auditor requereu diversos outros elementos relacionados com a presente prestação de contas, e, não sendo atendido, proferiu o despacho de fls. remetendo o processo a esta Procuradoria, para o parecer. No que respeita a documentação requerida pela Auditoria, estamos sem hesitar pela sua absoluta imprescindibilidade a instrução do processo de prestação de contas, eis que são precisamente os exigidos e consignados no parágrafo único do art. 36 da lei 603. No caso agora, em exame, a instrução não se completou, a falta de muitos daqueles documentos, resultando dai, a nossa vêr, que por isso nada autoriza a uma conclusão certa e irretorquível sobre a situação de débito ou de quitação a respeito das contas examinadas. A tal ponto isto é verdade que o Dr. Auditor chegou a reiterar em novo requerimento que se encontra à fls. 51, a documentação a que se refere o parágrafo único do artigo supracitado, com o acréscimo de mais outros que julgar necessários, não sendo também da mesma maneira atendido. Nestas condições, tendo em vista esta Procuradoria o que dispõe o inciso V do art. 38 da lei 603, opina pela sua aplicação no caso dos autos uma vez que, data venia, a sua evidência é irresistível. S. M. J."

Terminada a leitura do parecer, e ainda nos termos da letra d), do ato n. 5, o Sr. Ministro presidente concede a palavra ao Dr. Auditor para fazer o relatório. "I — Histórico: 1.º — Tratam os presentes autos da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Juruti, referente ao exercício de 1953. Fo-

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ram criados pela conjunção de três processos, os dois primeiros daquele ano, e o último de 1954, respectivamente com os números 34.155 e 258. 2. O primeiro deles (84) compreendia pois Quadros Demonstrativos da Receita e da Despesa relativas ao primeiro e segundo trimestre do ano em exame. Foram recebidos com o ofício n. 5453, de 24 de outubro e protocolado a 11 de novembro do mesmo ano (fls. 3). 3. O processo n. 155 era constituído apenas do mesmo documento relativo ao terceiro trimestre, vindo a este T. C., com o ofício n. 6553, de 10 e recebido a 28 de dezembro daquele ano (fls. 11). 4. O processo n. 253 (primitivo) tinha sido formado de diversos documentos relacionados no parágrafo único do art. 36 da lei 603, protocolados neste Tribunal a 14 de abril de 1954, com o ofício n. 1154 de 26 do mês precedente (fls. 19). 5. Todos os papéis foram examinados nas respectivas oportunidades pela Seção de Tomada de Contas (pareceres de fls. 7, 25 e 33). 6. Cumprindo a Resolução n. 817, de 9 de julho de 1954 (D. O. de 14-7-54), a Secretaria distribuiu o processo a esta Auditoria no dia 18 de agosto de 1954. 7. A 23 do mesmo mês emitimos o despacho de fls. 45, 46, requisitando grande número de dados e informações que nos pareceram indispensáveis à compreensão e julgamento destas contas, o que foi encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal de Juruti, pelo ofício n. 14-A, de 26 de agosto (fls. 48-49). 8. Como nenhuma resposta houvessemos obtido, fizemos reiterar o pedido anterior, pelo despacho de fls. 51-53, datado de 16-11-54, acrescendo alguns detalhes aparentemente inexplicados. 9. A matéria foi objeto do ofício n. 79-A, de 17 de novembro passado (fls. 54-55), como o primeiro também sem resposta até o momento. Vale dizer que, no último fixamos prazo de vinte (20) dias para seu atendimento, sendo expedido com aviso de recebimento, até agora entrado neste T. C.. 10. A 24 de janeiro último encaminhamos os autos ao Sr. Dr. Procurador, para os efeitos do inciso III do art. 49 da lei 603, e na forma do Ato n. 5, de 14-1-55. O digno representante do Ministério Público pronunciou-se a 8 do corrente (parecer de fls. 57-58). 11. Como decorrência do despacho de fls. 53, foi revista a autuação deste volume, alterando a numeração de suas folhas. II — Incidentes; 12. Os presentes autos contêm os balancetes (englobados) referentes a cada um dos trimestres de 1953. 15. Contém, ademais, os seguintes documentos: a) Balanço Geral da Receita e da Despesa (Lei n. 603, art. 36, parágrafo único, alínea a — fls. 20); b) Quadro Comparativo da Receita orçada com a arrecadação e da despesa autorizada com a realizada (id., id., alínea b fls. 20 e 21); c) Balanço Financeiro (id., id., id., alínea f fls. 22); d) Balanço Patrimonial (id., id., id., alínea f fls. 23); e) Demonstração da Conta Patrimonial (id., id., id., alínea 1, fls. 24); f) Relação de Bens da Prefeitura (id., id., alínea j fls. 25-26); g) Relação da Dívida Ativa (fls. 28); h) Relação de Restos a Pagar (fls. 31). 14. Esta Auditoria reclamou os demais documentos determinados pelo art. 36, parágrafo único, da lei 603, como sejam: Demonstração sintética da despesa realizada pela verba de obras públicas e de pessoal à demonstração da dívida fundada e flutuante; Quadro comparativo do balanço de exercício encerrado com o do exercício anterior; Balanço da Receita e da Despesa, discriminadamente e por distritos fiscais ou agências municipais — e mais perfeita elucidação das Variações Patrimoniais; 15 — Requisitamos ainda os balancetes mensais da Receita e da

Despesa, a várias leis complementares, necessárias à confirmação dos demais papéis: Orçamento de 1953, Código Tributário, leis de créditos adicionais. 16. Relativamente à Receita, achamos de bom alvitre pedir: discriminação da Receita Extra — Orçamentária (Diversos), da quota do Impôsto de Renda (Constituição da República, art. 15, par. 4.º), dos recursos fornecimentos à Prefeitura em consequências de convenios com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), idem dos Departamentos Nacional e Estadual de Estradas de Rodagem (DNER e DER), e quaisquer outros recebidos a qualquer título da União, do Estado, de autarquias e quaisquer entidades. 17. Com referências a Despesa figurou-se no oportunamente requerer os comprovantes do dispêndio com os recursos relacionados no item anterior, e mais; da consignação "Serviços Técnicos e Especializados", da verba "Administração Geral", Serviço de Arrecadação (v. "Exação e Fiscalização Financeira", "Serviços de Transporte" (v. "Serviços Industriais"; "Serviços Urbanos" (mesma verba); "Construção e Conservação de Rodovia" (v. "Serviços de Utilidade Pública"); "Construção e Conservação de Próprios Públicos em Geral" (mesma verba); "Diversos" (v. Encargos Diversos); "Melhoria e Defesa de Rios e Terrenos marginais" (v. Serviços de Utilidade Pública). 18. Finalmente, solicitamos explicação do por que da realização da despesa de Cr\$ 6.996,10 pela Consignação "Indenizações Reparações e Restituições", da verba "Encargos Diversos" — código 9.2.8.9.2 — e a sua não fixação no Orçamento — a considerar válida a falta de alusão na coluna da Despesa fixada do Balanço Geral da Receita e da Despesa. III. Conclusões; 19. Os documentos (incompletos) que constituem a prestação de contas propriamente dita, foram recebidos neste Tribunal quatorze dias após o prazo determinado pelo art. 44 da nossa Lei Orgânica, embora datado o expediente respeitivo de 26 de março de 1954. 20. Pelos dados constante dos autos, foi o seguinte o movimento contábil da Prefeitura Municipal de Juruti, no exercício de 1953, consonte constatação de S. T. C. (fls. 33): Receita orçamentária arrecada Cr\$ 1.276.119,30; Id. extra-orçamentária Cr\$ 176.863,80 — Cr\$ 1.452.983,10; Total da Arrecadação Cr\$ 1.452.983,10; Saldo do exercício passado Cr\$ 79.540,60 — Cr\$ 1.532.523,70; Despesa orçamentária efetuada Cr\$ 811.397,40; idem extra-orçamentária Cr\$ 487.347,10 — Cr\$ 1.298.744,50; Saldo para o exercício de 1954 Cr\$ 233.779,20; 21 — Pelo Balanço Financeiro (fls. 22) verifica-se que o saldo encontrava-se todo em Caixa. 22. O Balanço Patrimonial (fls. 23) accusa um Passivo Descoberto no valor de Cr\$ 166.408,20. Mas a falta da documentação melhor impossibilita verificar os quantitativos das Mutações Patrimoniais quer ativas, quer passivas. 23. A carência da Lei Orçamentária inutiliza qualquer tentativa de confirmar as indicações relativas a Receita orçada ou a Despesa fixada, do Balanço Geral da Receita e da Despesa. 24. A falta de comprovantes, a seu turno, desautoriza julgamento sobre a exatidão da Despesa efetuada registrada no mesmo documento. 25. Não consta informação sobre possíveis operações de crédito; 26. Não foi recebida a demonstração da despesa realizada com obras públicas e pessoal, ou da dívida fundada e flutuante existentes. 27. Também falta o quadro comparativo do balanço do exercício encerrado com o do anterior, e o balanço da Receita e da Despesa por distritos fiscais ou agências municipais, por-

ventura existentes. 28. O Dr. Procurador opina pela aplicação do inciso V do art. 38 da lei 603. É o Relatório.

Ainda de acordo com a letra d, do ato n. 5, depois, o Sr. Ministro Presidente coloca a palavra à disposição do Dr. Procurador para aduzir novos argumentos se achar necessário, ao que já consta do seu parecer, concedendo-lhe a palavra por 10 minutos.

O Dr. Procurador, então, declara que nada tem a aduzir ao que consta do seu parecer, o mesmo ocorrendo, com o Dr. Auditor tendo o Sr. Ministro Presidente designado o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para relatar o processo, nos termos da letra e, do ato n. 5, de 14-1-55.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 737, referente ao ofício n. 7255, de 10-2-55, do Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F., remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 1.050.000,00 para reforço de diversas consignações da verba "Secretaria de Saúde Pública" e que, na sessão anterior, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno solicitará vista, nos termos do art. 27, do R. I.

O Sr. Ministro Presidente concede-lhe a palavra para proferir o seu voto.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "A competência da União de legislar sobre normas gerais de direito financeiro, encerra um princípio consagrado na Constituição Brasileira, muito embora essa competência federal não exclua a legislação estadual supletiva ou complementar (art. 5, inciso XV, letra a, e art. 6 da citada Constituição).

Tais normas, estão rigidamente traçadas no Código de Contabilidade da União, no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e suas alterações, através legislação posterior.

E o presente expediente, substancial na lei n. 1.027, de 31 de janeiro de 1955, abrindo no exercício de 1954, o crédito suplementar de Cr\$ 1.050.000,00, para reforço de diversas consignações da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", é daquela que não deve e nem pode ser investigado, fora da órbita dos preceitos que animam aqueles estatutos, legais.

Por fatigante que seja, é interessante assinalar que a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, definindo as atribuições deste órgão estatal, atribui-lhe a competência, quanto a despesa, de fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos outorgando-lhe ainda, em exata conexão com essa norma, a competência de registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Desse modo, no exercício de um poder legal expressamente assentado, impõe-se-nos inquirir se a lei 1.027, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 1.050.000,00, foi estatuída na conformidade da legislação que disciplina o objeto originário.

Não há negar que a Constituição Política do Estado em seu art. 31, parágrafo inciso primo, reproduzindo, aliás "ipsis verbis", o art. 73 da Carta Magna, ao estabelecer que a lei do orçamento não contará dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados, excluiu dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares.

A autorização legislativa, assim, caracteriza uma formalidade substancial à validade de tais créditos. Contudo, essa autorização, por si, não é o bastante; não resulta em que se tenha o ato como perfeito e capaz de introduzir efeitos irrecusáveis,

pois a legitimidade dos créditos suplementares, reside, não só naquela autorização, como também no atendimento de outros requisitos fundamentais.

Provado está, sem dúvida, que o crédito foi aberto pelo poder competente. Podia, porém, a Assembleia Legislativa do Estado abrir o crédito da maneira que o fez? É correto e aceitável o ato de abrir crédito no dia 31 de janeiro de 1955, suplementando uma verba do orçamento de 1954?

No nosso entendimento, a resposta assoma imediata e decisiva: não e não:

O Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organizou o Código da Contabilidade da União, assim reza no seu art. 8.º e parágrafo único.

Art. 8.º — O exercício financeiro começará em 1 de janeiro e terminará em 30 de abril do ano seguinte.

Parágrafo único — O ano financeiro coincide com o ano civil.

A norma acima transcrita, foi consentaneamente, copiada no art. 26 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que aprovou o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Por sua vez, a fixação dessa norma, justifica a inclusão, no corpo do mencionado Regulamento, dos seguintes artigos:

Art. 27. — O exercício financeiro abrange todas as operações relativas à receita e despesa autorizadas pela lei do orçamento, ou leis sucessivas dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações que se verificam no patrimônio do Estado, decorrentes da execução dos orçamentos. Em consequência, pertencem ao exercício sólamente as operações relativas aos fornecimentos ou serviços feitos pela ou para a União e aos direitos por ela ou seus credores, dentro do ano financeiro.

Art. 29. — O período adicional será empregado, até 31 de março, na realização das operações de receita e despesa orçamentárias que não se ultimarem dentro do ano financeiro e mês de corrente daquela data até 30 de abril é reservado para a liquidação e encerramento das contas do exercício.

Art. 35. — Não se poderá, dentro do período adicional, empenhar despesa nova por conta do exercício, senão pagar apenas as que tiverem sido empenhadas até a expiração do ano financeiro.

Parágrafo único — No caso de crédito suplementar, oportunamente solicitado, mas só sancionado no período adicional, e empenho far-se-á em caráter provisório, no último dia útil do ano financeiro, à conta do reforço pedido ao Congresso Nacional e por este votado até o mencionado dia.

Sancionado o crédito e registrado o mesmo pelo Tribunal de Contas, será efetivado o empenho provisório, com as necessárias anotações.

Art. 39. — Depois de 31 de março perderão o vigor todos os créditos orçamentários, suplementares e extraordinários na parte não empenhada.

De tudo, infere-se, com facilidade, que se tais preceitos estivessem vigorando, o crédito suplementar em exame, tinha a seu favor a custódia da Lei. O processo estava conforme e expurgado de erros. Era um ato jurídico perfeito.

No entretanto, positivamente, tal não ocorre.

Foram várias as mutações sofridas pelos Estatutos básicos — Código e Regulamento — as quais, por curial, passamos a transcrever, exclusivamente na parte que se relaciona ao assunto.

Temos, em primeira mão, o decreto n. 20.393, de 10 de se-

tembro de 1931, que assim dispõe:

Art. 1º — Fica adotado para a contabilidade da União o sistema de gestão financeira.

Art. 2º — Tôdas as operações relativas a arrecadação da receita e ao pagamento da despesa do Governo Federal pertencerão ao ano fiscal em que forem realizadas, ainda que tenham sido origem em anos anteriores.

Parágrafo único — O ano fiscal coincidirá com o ano civil, começando portanto, em 1 de janeiro a terminando em 31 de dezembro.

Art. 5º — Tôdas as dotações orçamentárias e todos os créditos adicionais perderão a vigência no dia 31 de dezembro.

Em consequência, vê o decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, que preceitua:

Art. 1º — Fica derrogado o decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, na parte que institui o regime de gestão, restabelecendo-se em consequência, para a contabilidade da União, o sistema de exercício financeiro, com as seguintes modificações:

a) o ano financeiro começa a 1 de abril e termina a 31 de março do ano seguinte, e o exercício financeiro encerra-se a 30 de abril;

b) somente de 1 de abril a 31 de março se permite empenhar despesa, sendo que a ordenação de pagamento poderá ser efetuada até 15 de abril seguinte ao encerramento do ano financeiro;

c) o período adicional é de 30 dias, etc..

Posteriormente, surge o decreto — legislativo n. 12, de 28 de dezembro de 1934, que prescreve:

Art. 1º — Ficam mantidas as disposições do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, não derrogadas pela Constituição, e as do Código de Contabilidade que não colidirem com elas, observadas entretanto, quanto aos prazos estabelecidos pelo art. 1º do aludido decreto, as seguintes alterações:

a) O ano financeiro coincide com o ano civil e é encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e o período de 1 a 31 de janeiro do ano seguinte será considerado adicional para liquidação das contas do respectivo exercício.

Art. 5º — Depois de 15 de janeiro, do período adicional, perderão o vigor todos os créditos orçamentários, suplementares e extraordinários, na parte empenhada e não registrada pelo Tribunal de Contas.

Finalmente, sobreveio a lei n. 869, de 16 de outubro de 1949, revogando os supra-citados decretos ns. 23.150 e 12, cujo art. 1º expressa:

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, excluindo o período adicional de que trata o Decreto n. 12, de 28 de dezembro de 1934. Parágrafo único — O regime contabil e fiscal é o de exercício previsto no Código de Contabilidade da União, com as modificações desta lei.

Em pleno vigor a lei 869, firmando que o exercício financeiro ajusta-se ao ano civil e extinguindo o período adicional, derrogados estão, automaticamente, todos os preceitos que colidirem com as suas modificações.

É proveitoso esclarecer, todavia, que permanece de pé, em toda a sua vitalidade, a regra de que os créditos orçamentários, suplementares e extraordinários, perderão o vigor no último dia do exercício financeiro.

E se a vigência dos créditos suplementares é adstrita à dura-

ção do exercício financeiro, conforme o art. 95 do Regulamento de Contabilidade, como reconhecer e fixar a legitimidade da abertura de um crédito suplementar, quando extinto estava o exercício financeiro.

Sendo os créditos suplementares, em definição legal, as importâncias consignadas ao reforço pelas diferentes rubricas do orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços durante todo o ano financeiro, parece-nos extranho, anormal, estravagante e fora da lógica, da razão do bom senso, reforçar rubrícias orçamentárias inexistentes.

As verbas, consignações e subconsignações do orçamento de 1954, nos termos da legislação atualizada, perderam a validade a 31 de dezembro do referido ano civil, e, se perderem, impossível seria suplementá-las após aquela data, salvo a existência, o que confessamos desconhecer, de alguma informação terapêutica jurídica capaz de verificar-las, sustentando assim a fisionomia legal do crédito suplementar aberto.

A Lei 869, rigorosamente analisada em seus oito artigos, não autoriza outro raciocínio, não permite conclusão diferente. A invocada circunstância de não ter sido ultrapassado o período legislativo, ou melhor, o argumento de que pode a Assembleia Legislativa conceder ao Poder Executivo, após o encerramento do exercício financeiro, mas sem ultrapassar o período legislativo, os créditos suplementares reclamados no curso do exercício fino, a nosso ver, não caucciona a legitimidade do ato, não impressiona e nem conveniente, se bem considerado o texto explícito e austero das leis disciplinantes do assunto.

Isto posto, negamos o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Pelo registro".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 2), foi indeferido o registro do crédito suplementar de Cr\$ 1.050.000,00, constante do processo n. 737.

A seguir, é iniciado o julgamento do processo n. 740, referente ao ofício n. 7255, de ... 10-2-55, da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 na verba "Secretaria de Estado de Finanças", consignação Matadouro do Maguari, subconsignação Material de Consumo, e que na sessão anterior o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza solicitara adiamento, nos termos do art. 26 do R. I.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra, ao Dr. Procurador, que expressa o seguinte parecer: "A lei n. 1.302, de 31 de janeiro do corrente ano, abre o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação "Matadouro do Maguari", subconsignação "Material de Consumo" (Tabela n. 49). O crédito em si, está absolutamente legal, eis que observa a condição essencial a sua validade, isto é, a autorização legislativa. Acontece, todavia, que há vários erros na redação da dita lei, tanto assim que não só na ementa da mesma, como ainda no próprio art. 1º, o crédito fica aberto no exercício de 1954, apesar de sua data de 31 de janeiro do corrente ano (1955). Nestas condições, caso este Tribunal não julgue mais acertado determinar a reprodução da mencionada lei 1.032, esta Procuradoria nada opõe quanto ao registro solicitado e relativo ao crédito suplementar em apreço. Até então, julgava esta Procuradoria tratar-se de um erro de imprensa, no que se refere a data da abertura do crédito no exercício de 1954. No entanto, apesar da doute opinião deste plenário, ainda não modifiquem o meu parecer e 683 referente ao orçamento de

1954, mesmo padrão do orçamento anterior. Percebia os vencimentos mensais de Cr\$ 1.100,00. Constando haver atingido, até excedido a idade limite para aposentadoria, resolveu o governo lavrar o ato respectivo. Acontece porém, que o decreto em apreço aposenta Antonio Valadão da Costa e Silva a partir de 31 de janeiro do corrente ano, como guarda-fiscal padrão D, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, isto, Cr\$ 1.100,00 mensais, acrescido de 20%, perfazendo um total de Cr\$ 1.560,00, mensais, e não na base dos vencimentos do antigo padrão K. O exame sereno e imparcial de que colhemos destes autos, a nosso ver, o certo seria um decreto, declarando o funcionário aposentado a partir da data em que completara a idade compulsória. Dir-se-ia que, não obstante isso, o funcionário manteve-se no exercício do cargo até outubro de 1954, percebendo os mesmos vencimentos. O essencial porém, é saber se a solução aqui indicada constituirá prejuízo para o Estado. Não porque, de qualquer modo, ou no exercício do cargo ou fora dessas funções o pagamento integral continuaria, apenas através de outra dotação. Em tal caso, as circunstâncias até concorreram para poupar o Estado de dupla despesa com a não nomeação, durante esse tempo, de um novo guarda-fiscal que, de certo, só agora será levado à vaga do que se afasta, não por vontade própria, visto que alimentava pretensão diferente, isto é, conseguir mais uma licença, da qual só voltaria já quase octogenário. Com o parecer favorável do ilustre Dr. Procurador desta Corte de Contas ao pedido de registro do decreto de aposentadoria, constante do processo n. 753, isto é o relatório que sobre o mesmo nesta data apresentamos".

O Dr. Procurador, a seguir, expõe o seu parecer: "O governador do Estado, pelo decreto que se vê à fls. 3 destes autos, datado de 31 de janeiro do corrente ano, concedeu aposentadoria ao funcionário Antonio Valadão da Costa e Silva, cujo ato está baseado nos termos do art. 159, item I, e art. 162 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários do Estado). O referido funcionário que ocupava o cargo de "Guarda-Fiscal" padrão D, do Quadro Único lotado no Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, conforme o seu requerimento de fls. 7, solicitou ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em virtude de contar mais de 40 anos de função pública, "mais de um ano de licença prêmio", isto porque — esclarecemos — o requerente já havia gozado idêntico período de licença prêmio, correspondente aos decênios de 1 de março de 1913 a 1 de março de 1933 julgando-se portanto com direito a mais dois períodos correspondentes aos decênios (2) de 1933 a 1953. Aliás, de conformidade com a sua petição de fls. 8, parece que era intuito do requerente solicitar licença referente apenas a um só decênio. Em razão, porém, da informação do Diretor do Departamento de Receita (v. fls. 9), corroboradas pelos assentamentos da ficha funcional do requerente, ficou bem conhecida a sua permanência no cargo após a idade limite: o funcionário contava já àquela época 73 anos de idade. Assim em lugar de licença foi decretada imediatamente a sua aposentadoria compulsória. Eis o teor do decreto governamental. "O governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, e art. 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Valadão da Costa e Silva, no cargo de "Guarda-Fiscal", Padrão D, do Quadro Único lotado no De-

## DIARIO DA ASSEMBLÉIA

partamento de Receita, da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ..... (Cr\$ 1.300,00) mensais acrescidos de mais 20% (Cr\$ 200,00) mensal, perfazendo um total de Cr\$ 1.560,00 mensal, ou seja Cr\$ 18.720,00 anual". (Na transcrição acima fica fielmente respeitada a redação do decreto original). Examinando o mencionado decreto do Executivo, que, ao nosso ver, deveria citar também o inciso I do art. 161 da mesma Lei 749 (que estabelece a aposentadoria com vencimento ou renúncia integral ao funcionário que contar 30 anos de serviço), pois a disposição do art. 162 é apenas uma vantagem excepcional ao funcionário que fez já a sua aposentadoria regular, com 30 anos de serviço, consoante dispõe o inciso I, do art. 161, examinando o mencionado decreto, como dizíamos, verifica-se uma contradição no tocante ao Padrão que verdadeiramente pertence o aposentado, pois este, em seu requerimento de fls. no qual requer a preedita licença, diz pertencer ao Padrão K, enquanto que no decreto de aposentadoria está o mesmo funcionário categorizado no Padrão D. Entretanto, parece-nos acertado o que consta do decreto governamental, isto é, o Padrão D, isto porque no Departamento de Receita, onde era lotado o citado funcionário no atual Quadro dos seus funcionários não existe, como não existia ao tempo de aposentadoria em apreço, o Padrão K e sim o Padrão D, correspondente ao cargo de "Guarda Fiscal", coincidindo aliás os vencimentos desse Padrão com os proventos que irá receber o aposentado. Quanto ao que se refere ao benefício, conferido de acordo com a forma prescrita no art. 162, nada mais é que o colôlario da própria condição funcional do aposentado, pois é certo que outras vantagens além do vencimento do funcionário, de caráter periódico ou não, como acentua Rui Cirne Lima, lhe podem ser atribuídas, dentre elas a ajuda de custo, auxílio para diferença de caixa, salário-família, gratificações etc.. De outro lado, conforme evidência a Ficha de assentamentos do funcionário aposentado, que instrui o presente processo (fls. 10), contava ele, no dia 31 de janeiro do ano em curso, data em que se deu a sua aposentadoria, mais 41 anos de serviço público prestado ao Estado, o que indiscutivelmente autoriza e assegura a sua aposentadoria de maneira porque foi decretada. Finalmente, do ponto de vista da obrigatoriedade, por princípio de respeito à lei, quanto ao afastamento das duas funções tão logo completou a idade limite o funcionário, temos que não sómente a ele cabe tal responsabilidade, mas também ao Estado, porque o tolerou nessa situação em plena atividade, havendo, pelo menos, no caso em tela, um concurso de culpas, pelo que, por um princípio de justiça, não seria lícito responder e ser atingido apenas o funcionário. E a razão fundamental desta conclusão tanto mais se impõe quando menos se ignora que a Administração do Estado, por seu órgão competente tem (ou devia ter) bem organizado um serviço de controle e fiscalização da vida funcional dos seus servidores. Nestas condições, e tendo em considerar o que acima fica exposto, opina esta Procuradoria pelo deferimento do registro da aposentadoria de Antonio Valadão da Costa e Silva.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Antes de proferir o meu voto quero esclarecer ao plenário que o antigo padrão K existiu só o orçamento passado. No atual é o Padrão D. O anterior atribuía o salário de Cr\$ 1.100,00, e ago-

ra é de Cr\$ 1.300,00. Indefiro o registro, por considerar que a aposentadoria do Gaurda-Fiscal Antonio Valadão da Costa e Silva deve ser na base dos vencimentos relativos ao antigo padrão K. Conferir-lhe aposentadoria no padrão atual, muito depois de haver atingido a idade compulsória só porque não fora afastado do exercício do cargo no tempo exato, não se justifica. O funcionário continuou no exercício do cargo voluntariamente. O parágrafo único do artigo 168 da lei 749, de 21 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários) diz: "É automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato em declarar não impedirá o funcionário se afastar do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, indefiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com as mesmas razões que fundamentaram os meus votos anteriores, acompanho inteiramente o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Pegue visto do processo".

Em vista do exposto, foi adiado o julgamento do processo n. 753, até a sessão seguinte, de conformidade com o parágrafo único do art. 27.

É anunciado o julgamento do processo n. 777, referente ao ofício n. 274, de 23-2-55, do Dr.

Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Arlindo Oliveira, pedreiro, do Asilo D. Macedo Costa, tendo como relator o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que diz: "O processo n. 777 originou-se no ofício n. 274, de 23-2-55, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Arlindo Oliveira, para pedreiro do Asilo D. Macedo Costa. Acompanhando o ofício vem uma cópia do contrato, que estabelece, na cláusula

Terceira, a remuneração de ... Cr\$ 1.000,00 mensais; na cláusula quarta dá a duração até 30 de junho do corrente ano, e na cláusula quinta: "a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação Pessoal Variável, constante da lei 914 de 10-12-54". A Secção de Despesa deste Tribunal informa que há saldo suficiente para o registro deste contrato. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador tem a palavra e dá o seguinte parecer: "Esta Procuradoria nada opõe quanto ao registro do contrato a que se refere o presente processo, pois que o mesmo está conforme os requisitos legais que lhe conferem validade. Por outro lado, consoante a informação de fls. da Secção de Despesa deste Tribunal, a verba que correrá a despesa correspondente (Tabela n. 40), acusa saldo, suficiente a sua cobertura. Daí, repetimos, opinamos pelo deferimento do contrato em apreço".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator, Adolfo Burgos Xavier: — "Estando perfeitamente legal o processo ora em julgamento, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente registrado o contrato de Ar-

lindo Oliveira, constante do processo n. 777.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 778, referente ao ofício n. 274, de 23-2-55, da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Adelia Paulina da Costa, para costureira do Asilo D. Macedo Costa.

Na qualidade de Relator, o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira diz: — "Os presentes autos fundamentam-se num contrato de 1º e ação de serviço, por instrumento particular, celebrado, a primeiro de janeiro do corrente ano (1955) entre o Governo deste Estado, que teve como representante a Superiora do Asilo D. Macedo Costa, na qualidade de locataria, e dona Adelia Paulina da Costa, como locadora, a fim que esta, dando apenas o seu trabalho, exerça, no referido Asilo, as funções de costureira, mediante as seguinte condições: a)

Salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); b) duração do contrato de primeiro de janeiro a 30 de junho vindouro; c) garantia do encargo pela dotação existente na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 40, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Instruem o processo quatro (4) vias do contrato, em as quais

para o efeito de aprovação, nos termos da cláusula sexta, foi lançada a assinatura de S. Excia. o Sr. General Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orga a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, regista, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo Dom Macedo Costa, Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", o seguinte crédito:

Contratados — Cr\$ 221.400,00

Não foi atribuído a essa rubrica quadro de funcionário efetivo, nem Verba alguma consigna, entre o pessoal fixo, padrão ou classe de costureira.

O contrato mostra-se perfeito, quer em face do Código Civil Brasileiro, onde estão definidos o instrumento particular e a locação de serviços, quer em face da citada lei n. 914, onde se encontram as especificações orçamentárias. Assinalo, entretanto, para ressalva de qualquer dúvida futura, que o valor do salário mensal — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) — consta, apenas, em algarismos e que em tódas as vias do contrato, nesse ponto, há evidentes sinais de rasura.

Nesta Corte, a Seção de Receita confirmou, oficialmente, a dotação feita no Orçamento

para contratados, que acusa o total de Cr\$ 221.400,00, e a Secção de Despesa informou existir, nessa dotação, saldo para a cobertura do encargo, cujo valor é de seis mil cruzeiros .... (Cr\$ 6.000,00) até o fim do prazo.

Em ofício n. 274, de 23 de fevereiro último (1955) sómente entregue a este órgão no dia 28, como se vê do registo feito no Protocolo, às fls. 120, do Livro n. 1, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu o aludido contrato ao Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Ai está, Srs. Ministros o competente Relatório.

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o seu parecer: "Esta Procuradoria, nada opõe quanto ao registro do contrato cindido no presente precessado, eis que o mesmo guarda absoluta conformidade com os requisitos legais e indispensáveis a sua validade, dentre eles o comportamento da despesa pela verba correspondente, conforme faz certo a informação de fls. 8, da Secção de Despesa deste Tribunal, o que assegura perfeitamente a sua execução pelo prazo convencionado".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: "Considero o Relatório, pelas minúcias nele contidos, a justificativa do meu voto. O relatório e o voto, por consequente, formam só todo, não podendo qualquer deles ser reproduzido isoladamente. E como já foi amplamente documentada a legalidade do contrato, defiro o registro a que está sujeito".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato de Adelia Paulina da Costa, constante do processo n. 778.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,10 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 15 de março de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

## CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

### ATO N. 8

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**  
tendo em vista o exame procedido nas contas apresentadas pelo Sr. José Alberto do Couto Rocha, Tesoureiro da Câmara Municipal de Belém, (Proc. n. 135/55) referente a janeiro e fevereiro do corrente ano, conceder-lhe plena, geral e irrevergível quitação.

Câmara Municipal de Belém, 19 de março de 1955.

Manoel de Almeida Coelho  
1.º Secretário resp. pela Presidência

Josué Bezerra Cavalcante  
1.º Secretário

Jacyntha de Pinho Rodrigues  
2.º Secretário

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA N. 6 — DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Diretor da Divisão Administrativa em substituição, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao despacho exarado no processo n. 136/55, pelo Sr. Diretor Geral e

Considerando ser o Sr. Raimundo Araújo, falso primário,

RESOLVE de acordo com o inciso I do art. 51, do Regulamento da Secretaria da Câmara, combinado com o inciso I, art. 181 e art. 183 da Lei n. 749, de 24/12/53, repreender o Sr. Raimundo Ribeiro de Araújo, ocupante efetivo do cargo de Porteiro, lotado nessa Divisão.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Belém, 22 de março de 1955.  
Milton Santos Brito  
Diretor da Divisão Administrativa,  
em substituição